



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 16/2015

**Aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de
Graduação da Universidade Federal da Paraíba.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 14 de abril de 2015 (Processo nº. 23074.006609/2015-19) e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de atualizar, sistematizar e reunir em um único Regulamento as normas relativas ao ensino de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, anexo I a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia de aula do período letivo regular da UFPB, após a data da sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência, revogadas a partir dessa data, as Resoluções de nºs 19/1978, 49/1980, 02/1981, 36/1988, 07/1990, 15/1990, 46/1995, 22/1996, 28/1996, 07/1998, 35/1998, 02/2001, 04/2002, 06/2003, 33/2003, 45/2003, 04/2004, 05/2004, 34/2004, 13/2005, 49/2005, 01/2007, 47/2007, 47/2008, 50/2008, 23/2009, 55/2009, 07/2010, 45/2010, 82/2011, 05/2012, 46/2012, 50/2012, 61/2013 e 45/2014 do CONSEPE.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 16/2015 DO CONSEPE que
aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da
Universidade Federal da Paraíba.**

**Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da
Universidade Federal da Paraíba.**

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
------------------------------------	-----------

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	09
--	-----------

TÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	10
-------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS	10
---	-----------

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO	11
---	-----------

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS.....	12
--	-----------

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA: A BASE CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
---	-----------

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS PLANOS DE CURSO.....	23
--	-----------

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR.....	24
--	-----------

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES	25
--	-----------

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS	28
------------------------------	-----------

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS DE LIVRE ESCOLHA	29
---	-----------

CAPÍTULO III	
DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL	29
CAPÍTULO IV	
DOS MÓDULOS	30
TÍTULO VII	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	31
CAPÍTULO I	
DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	31
CAPÍTULO II	
DAS ATIVIDADES COLETIVAS.....	31
TÍTULO VIII	
CAPÍTULO I	
DO ESTÁGIO	32
TÍTULO IX	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	40
CAPÍTULO I	
DOS PERÍODOS LETIVOS	40
CAPÍTULO II	
DO HORÁRIO DE AULAS.....	41
TÍTULO X	
CAPÍTULO I	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA ASSIDUIDADE.....	42
CAPÍTULO II	
DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	48
TÍTULO XI	
CAPÍTULO I	
DAS FORMAS DE INGRESSO.....	48
CAPÍTULO II	
DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO	49
CAPÍTULO III	
DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO	49

CAPITULO IV	
DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.....	51
SEÇÃO I	
DAS VAGAS	52
SEÇÃO II	
DA INSCRIÇÃO.....	52
SEÇÃO III	
DA SELEÇÃO	53
CAPITULO V	
DO INGRESSO DE GRADUADO	54
CAPITULO VI	
DA REOPÇÃO	55
CAPITULO VII	
DO REINGRESSO	55
CAPITULO VIII	
DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO	57
CAPÍTULO IX	
DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL	57
CAPITULO X	
DO ESTUDANTE ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS.....	58
CAPÍTULO XI	
DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE.....	60
TÍTULO XII	
CAPÍTULO I	
DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO.....	61
TÍTULO XIII	
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA.....	62
CAPÍTULO I	
DA OFERTA DE VAGAS	62
CAPÍTULO II	
DO CADASTRAMENTO	63

CAPITULO III	
DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL	64
CAPITULO IV	
DA MATRÍCULA	65
CAPITULO V	
DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA	66
CAPITULO VI	
DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS	67
CAPITULO VII	
DA CONCESSÃO DAS VAGAS.....	67
CAPITULO VIII	
DO CADASTRAMENTO DE TURMAS	67
CAPITULO IX	
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS	68
CAPITULO X	
DO AJUSTE DE TURMAS	69
CAPITULO XI	
DO PROCESSAMENTO DA MATRÍCULA	70
CAPITULO XII	
DA REMATRÍCULA.....	70
CAPITULO XIII	
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA.....	71
CAPITULO XIV	
DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	72
CAPITULO XV	
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	73
CAPITULO XVI	
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE COMPONENTE CURRICULAR.....	74
CAPITULO XVII	
DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO COM A UFPB	75
TÍTULO XIV	
CAPÍTULO I	

DO ABANDONO DE CURSO	76
TÍTULO XV	
CAPITULO I	
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO	76
CAPITULO II	
DO ESTUDANTE ESPECIAL ORDINÁRIO	78
CAPITULO III	
DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE.....	79
TÍTULO XVI	
CAPÍTULO I	
DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS	81
TÍTULO XVII	
CAPÍTULO I	
DA COLAÇÃO DE GRAU.....	83
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES COLETIVAS DE COLAÇÃO DE GRAU	84
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES INDIVIDUAIS DE COLAÇÃO DE GRAU	85
TÍTULO XVIII	
CAPITULO I	
DO PRÊMIO DE LÁUREA ACADÊMICA	86
TÍTULO XIX	
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	87
CAPITULO I	
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	87
TÍTULO XX	
CAPÍTULO I	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	90
TÍTULO XXI	
CAPÍTULO I	
DA TURMA ESPECÍFICA	93
TÍTULO XXII	

CAPÍTULO I	
DA PERMUTA DE TURNO	95
TÍTULO XXIII	
CAPÍTULO I	
DA MUDANÇA DE POLO	95
TÍTULO XXIV	
CAPÍTULO I	
DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS	96
TÍTULO XXV	
CAPÍTULO I	
DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	97
TÍTULO XXVI	
CAPÍTULO I	
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	
DO DECURSO DE PRAZO MÁXIMO	98
TÍTULO XXVII	
CAPÍTULO I	
DA ABREVIÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	100
TÍTULO XXVIII	
CAPÍTULO I	
DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	103
TÍTULO XXIX	
CAPÍTULO I	
DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS	104
CAPÍTULO II	
DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS	105
CAPÍTULO III	
DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO	106
CAPÍTULO IV	
DA GUARDA DE DOCUMENTOS	107
TÍTULO XXX	
CAPÍTULO I	

DO NOME SOCIAL	108
TÍTULO XXXI	
CAPÍTULO I	
DA LEGISLAÇÃO DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS.....	110
TÍTULO XXXII	
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	110

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 16/2015 DO CONSEPE que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB tem por finalidade consolidar a normatização acadêmica dos referidos cursos.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, são considerados cursos regulares os Cursos de Graduação com oferta permanente e sistemática, que serão denominados neste Regulamento Cursos de Graduação.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.

Art. 2º Na UFPB, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas no âmbito da graduação competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Departamentos e à Pró-Reitoria de Graduação - PRG, cabendo a esta última a sua coordenação geral.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 3º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processadas pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico não poderão ser processadas de outro modo.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Informática da UFPB, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no *caput*

deste artigo.

TÍTULO III
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º A caracterização de um curso de graduação compreende nome, unidades de vinculação, município sede, modalidade e grau concedido.

Art. 5º As unidades de vinculação de um curso de graduação podem estar em::

I - um ou mais Centros de Ensino;

II - um ou mais Departamentos; ou em

III - um ou mais Centros de Ensino em conjunto com um ou mais Departamentos.

Art. 6º O município-sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

Art. 7º A UFPB oferece curso nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º. Entende-se por presencial, a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do docente em atividades didáticas.

§ 2º. Entende-se por a distância, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorrem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 8º Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado, licenciatura ou superiores de tecnologia.

§ 1º. O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural; concede ao graduando o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação do graduando.

§ 2º. A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como docente na educação básica, com o grau de licenciado.

§ 3º. Os cursos superiores de tecnologia dão formação especializada em áreas científicas e tecnológicas e conferem o grau de tecnólogo ao diplomado, com competência para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO.

Art. 9º O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades referidas no artigo 5º, mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º. A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso de graduação compete às unidades de vinculação.

§ 2º. A Unidade de Educação a Distância da UFPB deve ser consultada quando se tratar da criação de curso da modalidade a distância.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Graduação prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 11 Cabe ao CONSUNI autorizar a criação, suspensão ou extinção de curso.

Art. 12 Cabe ao CONSEPE criar, suspender ou extinguir curso.

Parágrafo único. A criação ou extinção de turno de funcionamento em curso de graduação já

existente só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o Colegiado de Curso e o Conselho de Centro ou o Departamento e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13 Um curso ou turno de funcionamento é considerado:

I – ativo, quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II – suspenso, quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados;

III – inativo, quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV – extinto, quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum estudante ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º. A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CONSEPE, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da unidade à qual pertença o curso.

§ 2º. As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CONSEPE.

§ 3º. Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS

Art. 14 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) presenciais e a distância da UFPB expressam os principais parâmetros para a ação educativa, por meio de um conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas, garantindo a formação global e crítica do indivíduo, como forma de capacitá-lo para o exercício da cidadania, e tomam por base:

I - a política de ensino, pesquisa e extensão de graduação desta Universidade;

II - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPB;

III - os dispositivos fixados no Regimento Geral da Universidade;

IV. as normas emanadas dos órgãos educacionais nacionais referentes às diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação e dos Cursos Superiores de Tecnologia e Sequenciais.

Art. 15 São conteúdos do PPC:

I – conhecimentos e saberes considerados necessários à formação das competências estabelecidas a partir do perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografias básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; serviços administrativos; serviços de laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.

II – o currículo é um importante elemento constitutivo do PPC que deve estar em consonância com o perfil do egresso, tendo como orientação básica as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e deve estabelecer as concepções teórico-metodológicas do Curso. Estabelece os componentes curriculares, as disciplinas, com suas respectivas ementas, carga horária e créditos.

Art. 16 A elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação é fruto de um processo democrático e coletivo, utilizando metodologias participativas.

§ 1. A elaboração e a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de que trata o *caput* deste artigo é responsabilidade dos Cursos de Graduação, e deverão ser realizadas pelos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE, presidida pelo Coordenador do respectivo Curso, em um trabalho participativo e interdisciplinar.

§ 2. O processo de elaboração referido no parágrafo anterior é orientado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Graduação que, ao término do processo, emitirá parecer técnico para subsidiar a análise do CONSEPE.

Art. 17 A elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos como resultado da organização curricular deve nortear-se pelos seguintes princípios:

I - a autonomia e o respeito à pluralidade de ideias e às práticas pedagógicas.

II - a ética, que deve nortear as ações desencadeadas pelos diversos participantes do processo educativo;

III - a interdisciplinaridade, que é um eixo norteador na definição da organização curricular;

IV - o trabalho coletivo, que deve facilitar a produção do conhecimento e de todas as ações pedagógicas;

V - a relação teoria-prática, que implica em assumir uma postura, em relação à produção do conhecimento na organização curricular, perpassando todo o curso na formação profissional;

VI - a diversidade, que representa um princípio capaz de garantir as especificidades culturais, ideológicas, históricas e políticas;

VII - a gestão democrática, que deve ser buscada como superação da prática autoritária, como forma de participação dos diversos segmentos nas decisões/ações administrativas e pedagógicas desenvolvidas no Curso;

Art. 18 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem ser permanentemente avaliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme descrição em regulamentação específica.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas, atuante no processo de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. A indicação dos representantes de que fala o *caput* deste artigo será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os docentes que compõem o **NDE** devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, com o título de doutor.

§ 4º. O percentual de docentes que compõem o **NDE** com formação acadêmica na área do curso deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 5º. Os docentes que compõem o **NDE** deverão ser contratados em regime de D.E. ou T-40.

§ 6º. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do **NDE** deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 01 (um) ano.

Art. 19 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem contemplar os seguintes itens:

I - História do curso contextualizada com a história da Instituição;

II - Justificativa para a construção ou reformulação do curso, contendo um diagnóstico fundamentado, baseando-se, inclusive, nos resultados de avaliações internas e externas da Instituição;

III - Marco teórico, indicando a concepção de política educacional e de currículo, bem como a sistemática de sua operacionalização;

IV - Objetivos do Curso, com base nas diretrizes curriculares nacionais, em consonância com as políticas da graduação da UFPB;

V - Perfil profissional, garantindo uma sólida formação com base generalista, crítica e ética, possibilitando ao cidadão-profissional aprofundamento em áreas de conhecimento do curso;

VI - Competências, atitudes e habilidades coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional desejado;

VII - Campo de atuação profissional, definindo a articulação entre o mundo do trabalho e o mundo acadêmico;

VIII - Ementas das componentes curriculares, definidas como conteúdos curriculares e aprovadas pelos Departamentos responsáveis pelas componentes curriculares

IX – Referências Básicas

X - Metodologia e sistemática de concretização do Projeto Pedagógico do Curso, com indicação das condições indispensáveis à sua operacionalização e à avaliação permanente;

XI - Certidões de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso pelo respectivo Colegiado de Curso, Conselho de Centro e Departamentos responsáveis pela oferta de componentes curriculares.

Art. 20 O currículo, parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, deve ser concebido como o instrumento de produção e transmissão do conhecimento sistematizado, possibilitando a prática interdisciplinar e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, desdobrando-se em componentes curriculares.

§1º. Os componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo são unidades de

estruturação didático-pedagógica e podem ser do tipo disciplina, módulo ou atividades acadêmicas específicas como atividades de orientação individual ou atividades de orientação coletiva.

§ 2º. O currículo, parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso é composto por conteúdos curriculares que devem contemplar:

I - conteúdos básicos profissionais, de caráter obrigatório, resultantes das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo órgão federal competente, compreendendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso;

II - conteúdos complementares, constituídos por componentes curriculares de aprofundamento, desdobrados em:

a) conteúdos complementares obrigatórios, constituídos de componentes curriculares ou áreas de aprofundamento, consideradas indispensáveis à formação profissional;

b) conteúdos complementares optativos, proporcionando ampliação de conhecimentos gerais ou específicos;

c) conteúdos complementares flexíveis, constituídos de atividades como seminários, congressos, colóquios, oficinas, projetos de iniciação ao ensino e à pesquisa, atividades de extensão, estágios “não-obrigatórios”, produção técnica ou científica, correspondentes a, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ou aos percentuais fixados por ato federal, os quais deverão ser regulamentados pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º. A integração dos conteúdos curriculares de que trata o *caput* deste artigo deverá ser operacionalizada através de linhas de pesquisa e de extensão com base na formação profissional do Curso.

Art. 21 A composição curricular de todos os Cursos de Graduação, presenciais e a distância, devem contemplar determinados conteúdos obrigatórios, de acordo com a especificidade do curso.

§ 1º. Nos conteúdos complementares obrigatórios de todos os cursos devem ser contemplados os seguintes componentes curriculares:

I - Metodologia do Trabalho Científico, que deve ser oferecido no primeiro ano letivo do curso, para possibilitar ao estudante a formação e o instrumental necessários para a elaboração e o desenvolvimento de projetos e de pesquisas inerentes à sua formação.

II - Pesquisa Aplicada à área de conhecimento específica do curso, que deve ser oferecida até o segundo ano letivo do curso, de forma a proporcionar a instrumentação necessária para o trabalho científico;

III - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso. O TCC deve ser elaborado durante o último ano letivo, com defesa obrigatória por parte do estudante e deve ser regulamentado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Nos conteúdos complementares obrigatórios dos Cursos de Graduação a Distância devem ser contemplados, no primeiro período letivo, conteúdos básicos introdutórios sobre o uso das ferramentas de apoio ao ensino/aprendizagem a distância.

§ 3º. Nos conteúdos básicos profissionais devem ser incluídas atividades práticas específicas de *Estágio Supervisionado* e dos componentes curriculares referentes à *Prática Curricular*, constituindo-se em aprendizagem social, profissional e cultural, devendo ser desdobrados em duas etapas:

a - 1ª. Etapa - observação e interlocução com a realidade profissional; b

- 2ª. Etapa - iniciação e intervenção para o exercício profissional.

I - Na modalidade Bacharelado, o *Estágio Supervisionado* deve ser ofertado ao longo do Curso com, no mínimo, 300 horas (20 créditos) ou de acordo com as diretrizes do curso, regulamentado pelo Colegiado de Curso.

II - Na modalidade Licenciatura, devem ser incluídos os conteúdos curriculares referentes à *Prática Curricular* com duração mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas; e os *Estágios Supervisionados* com 405 (quatrocentas e cinco) horas, devendo ser ofertados ao longo do curso e regulamentados pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 A organização curricular deve definir o regime acadêmico do curso, alocando os conteúdos através de atividades acadêmicas semestrais ou anuais.

§ 1º. A unidade de crédito, para os cursos que adotem este regime acadêmico, corresponde a quinze horas semestrais.

§ 2º. O regime seriado (semestral ou anual), para os cursos que adotem este regime acadêmico, deve determinar normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. As atividades acadêmicas desenvolvidas semestralmente, realizadas no decorrer do período letivo com, no mínimo, cem dias letivos de trabalho acadêmico, obedecem ao Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 4º. As atividades acadêmicas desenvolvidas anualmente devem ser realizadas em dois períodos letivos, tendo, no mínimo, duzentos dias letivos de trabalho acadêmico, obedecendo ao Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

Art. 23 A duração do Curso, estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, deve observar os seguintes condicionantes:

I - o tempo mínimo tem como referência o mínimo fixado pelo órgão federal competente e as normas da Instituição;

II - o tempo máximo é igual ao mínimo fixado pelo Curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento);

III - a duração dos cursos noturnos deve ser maior, embora o total de créditos permaneça o mesmo, de modo a assegurar padrões iguais de qualidade estabelecidos para os cursos diurnos.

§ 1º Os tempos mínimos e máximos e os prazos de duração de turnos noturnos citados nos Incisos I, II e III são pré- estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º Os estudantes oriundos de outros cursos de graduação que solicitam aproveitamento de estudos conforme o Artigo 229 deste regulamento ficam dispensados da exigência de conclusão do curso no tempo mínimo exigido *caput* deste Artigo .

Art. 24 A composição curricular de todos os Cursos de Graduação, presenciais e a distância, deve contemplar a disciplina Libras – Língua Brasileira de Sinais – nos Cursos de Graduação, modalidades Bacharelado e Licenciatura da UFPB.

§ 1º. A disciplina Libras – Língua Brasileira de Sinais – deve ser inserida como componente complementar obrigatório em todos os Cursos de Graduação, modalidade Licenciatura.

§ 2º. A disciplina Libras – Língua Brasileira de Sinais – deve ser inserida como disciplina curricular optativa em todos os Cursos de Graduação, modalidade Bacharelado, considerando a Lei nº.10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 25 A disciplina Libras – Língua Brasileira de Sinais tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, equivalentes a 04 (quatro) créditos.

Art. 26 A composição curricular de todos os Cursos de Graduação, presenciais e a distância deve contemplar o componente curricular Educação das Relações Étnico-Raciais nos Cursos de Graduação, modalidades Bacharelado e Licenciatura da UFPB.

§ 1º O componente curricular Educação das Relações Étnico-Raciais deve ser inserido como componente complementar obrigatório em todos os Cursos de Graduação da UFPB, considerando a Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

§ 2º. O componente curricular Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e deve ser inserido como Seminário Temático ou oficina ofertada em tempo integral ou em horário livre, no tempo do calendário acadêmico ou fora do calendário, ou como conteúdo transversal por determinação do Colegiado de Curso.

§ 3º. A forma de oferta do componente curricular Educação das Relações Étnico-Raciais deve estar definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27 A composição curricular de todos os Cursos de **Graduação**, presenciais e a distância deve contemplar **a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental** nos currículos da Educação Superior, considerando a resolução nº 02 de 15 de junho de 2012, do CNE, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. **A forma de oferta do Componente Curricular Educação Ambiental deve estar definida no Projeto Pedagógico do Curso.**

Art. 28 **Após a aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos pelo CONSEPE, são vedadas alterações, num prazo inferior à duração mínima do Curso, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e necessidades emergenciais, a juízo do CONSEPE.**

Art. 29 **Quando se tratar de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, os estudantes podem optar pela nova composição curricular, cumprindo as exigências da portaria de adaptação aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.**

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA: A BASE CURRICULAR PARA A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 30 A Formação Pedagógica é parte constitutiva dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFPB e se fundamenta numa Base Curricular definida pelos seguintes princípios:

- I** – a formação profissional para a docência;
- II** – a organização e a estruturação dos objetos de estudo como meio de articular os componentes curriculares dos Cursos de Licenciatura;
- III** – a construção da identidade da formação pedagógica, tomando como base o reconhecimento e a articulação das especificidades dos conteúdos e dos instrumentos necessários à formação do educando;
- IV** – a interdisciplinaridade entre os diversos campos do conhecimento e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a articulação entre teoria e prática.

Parágrafo único. Define-se como eixo estruturante dos componentes pedagógicos dos Cursos de Licenciatura a formação de profissionais para atuarem em programas de ensino, comprometidos com a investigação, a produção e a aplicação do saber artístico e técnico-científico.

Art. 31 A Base Curricular para os Cursos de Licenciatura é constituída pela Prática Curricular e pelo Estágio Supervisionado de Ensino fundamentados nos eixos curriculares explicitados no § 1º do Art. 33 deste regulamento devem ser oferecidos ao longo do curso, como observação e interlocução com a realidade, como aprofundamento teórico-metodológico da práxis docente e como iniciação e intervenção profissional acompanhada.

Parágrafo único. A Base Curricular de que trata o caput do artigo terá o total de 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas-aula correspondentes a 55 créditos distribuídos entre a Prática Curricular e o Estágio Supervisionado de Ensino.

Art. 32 Conceitua-se a Prática Curricular como o conjunto de atividades curriculares teóricas e práticas que tem como objeto de trabalho os elementos comuns presentes nas práticas profissionais dos docentes da Educação Básica.

Art. 33 A Prática Curricular terá uma carga horária mínima de 28 créditos, correspondentes a 420 horas-aula, distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos ao longo do curso.

§ 1º. Os conteúdos curriculares obrigatórios da Prática Curricular, totalizando 20 créditos, equivalentes a 300 horas-aula, resultam de conteúdos distribuídos em eixos temáticos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG) em portaria específica para este fim, desdobrados de acordo com as seguintes especificações:

I - Eixo I: Pressupostos Antropo-filosóficos, Sócio-históricos e Psicológicos - 12 créditos, correspondendo a 180 horas-aula;

II -Eixo II: Pressupostos Sócio-políticos e Pedagógicos - 04 créditos, correspondendo a 60 horas-aula;

III - Eixo III: Pressupostos Didático-metodológicos e Sócio-educativos - 04 créditos, correspondendo a 60 horas-aula.

§ 2º. Os conteúdos curriculares optativos da Prática Curricular, totalizando 08 créditos, equivalentes a 120 horas-aula, deverão ser escolhidos entre as componentes curriculares definidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG) em portaria específica para este fim.

Art. 34 O Estágio Supervisionado de Ensino é um componente curricular obrigatório nos cursos de graduação.

Art. 35 O Estágio Supervisionado de Ensino será desenvolvido em parceria entre as instâncias acadêmicas responsáveis pela formação pedagógica no *campus* no qual se localizam o referido curso e o Departamento responsável pela parcela majoritária da formação específica da mencionada licenciatura, devendo ter seu funcionamento regulamentado pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 36 O Estágio Supervisionado de Ensino terá, no mínimo, 27 créditos, correspondentes a 405 horas-aula, desenvolvidos ao longo do Curso.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado de Ensino deverá contemplar os seguintes conteúdos curriculares:

I - os fundamentos teórico-metodológicos, avaliativos e instrumentais do ensino do

conhecimento específico, associados à pesquisa e à investigação no ambiente escolar;

II - as experiências de observação, planejamento e vivência no campo de estágio da Educação Básica.

Art. 37 O Estágio Supervisionado de Ensino deve enfatizar a formação docente vivenciada no ambiente concreto de trabalho, não assegurando vínculo empregatício ao discente junto à empresa ou à instituição onde essa atividade é realizada, podendo, no entanto, ser remunerado.

Art. 38 O estudante do curso de licenciatura que esteja exercendo atividade profissional na área da docência em Educação Básica, no período do Estágio, poderá aproveitar a carga horária dessa atividade como estágio, até em 200 horas, de acordo com normas regulamentadas pelo Colegiado do seu curso.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS PLANOS DE CURSO

Art. 39 O docente deve, no 1º dia de aula do componente curricular, implantar o plano de curso no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e o apresentar à turma.

§ 1º. O Plano de curso do docente deve conter:

I – Ementa;

II – Objetivos;

III - Descrição dos conteúdos;

IV – Procedimentos metodológicos;

V - Procedimentos de avaliação da aprendizagem;

VI - Referências; e

VII – Cronograma das aulas.

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com deficiência, o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 40 A caracterização de um componente curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º. O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º. Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

§ 3º. A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 4º. A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 41 A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu programa.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso definirá as regras para a migração do estudante de estruturas curriculares, em portaria própria que será apreciada e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 42 Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º. O segundo componente curricular só poderá ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular

§ 2º. A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, cumprindo-se, assim, a exigência do seu pré-requisito. Apenas nos casos previstos no artigo 43 esta exigência será dispensada.

Art. 43 Admite-se a matrícula em um componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito, para os estudantes que se matricularem numa turma de reposição de acordo com o Art. 145 deste Regulamento que se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para grupos de estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular, quando forem satisfeitas as seguintes condições:

I – o estudante estar matriculado no pré-requisito que falta no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares, imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três);

III – as demais condições de matrícula permanecem, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

IV – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

V – o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º. A exigência do inciso II do *caput* deste artigo será dispensada, se o componente curricular, para o qual se pleiteia a matrícula, for o único que falta ser acrescentado ao plano

de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º. A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

Art. 44 Um componente curricular é correquisito de outro, quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam o do primeiro.

§ 1º. A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à implantação da matrícula no primeiro.

§ 2º. A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo.

§ 3º. O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular, se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Art. 45 Um componente curricular diz-se equivalente a outro, quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§1º As equivalências são estabelecidas, levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou até mesmo idênticos sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§4º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que, obrigatoriamente, o segundo seja equivalente ao primeiro.

§5º As equivalências não são necessariamente encadeáveis, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que, obrigatoriamente, o primeiro seja equivalente ao terceiro em razão das diferenças de conteúdo pedagógico dos cursos.

§6º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes na mesma estrutura curricular.

§7º O estudante não pode se matricular em componente curricular, se já integralizou seu equivalente.

§8º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que as demais exigências definidas para a matrícula sejam cumpridas.

Art. 46 As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

§1º A equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada.

§2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

§3º Os prazos serão considerados apenas para equivalências específicas de currículo.

§ 4º As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pela plenária do departamento ao qual o componente curricular é vinculado, devendo -se levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nos seus Projetos Pedagógicos.

Art. 47 Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I - global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele

componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares; ou

II - específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migrações de estudantes entre estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implantadas ou modificadas quando previstas em um projeto pedagógico de curso, ou em suas alterações.

Art. 48 As equivalências globais e específicas são implantadas ou modificadas, quando previstas em um Projeto Pedagógico de Curso, ou em suas alterações, ou mediante deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 49 As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pela plenária departamental à qual o componente curricular é vinculado, devendo a unidade levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS

Art. 50 Disciplina é um componente curricular cujo processo de ensino-aprendizagem envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos ministrados por um ou mais docentes, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º. **Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença obrigatória do docente e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento dos componentes flexíveis como disciplina.**

§ 2º. Os componentes curriculares do tipo disciplinas ofertados a distância seguem a mesma

caracterização dos componentes curriculares do tipo disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos estudantes às aulas.

§ 3º. o Estágio Supervisionado pode ser cadastrado como disciplina dependendo da definição do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 51 A criação de uma disciplina é proposta a um Departamento, por solicitação de Colegiado de Curso.

Art. 52 A disciplina fica vinculada ao Departamento que aprovou a sua criação.

Art. 53 O valor de um crédito dos componentes curriculares corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS DE LIVRE ESCOLHA

Art. 54 O estudante poderá cursar disciplinas em qualquer curso da UFPB a serem aproveitadas como optativas na sua integralização curricular, fora do elenco de optativas constantes do Projeto Pedagógico do seu curso, após aprovação do colegiado do curso.

§ 1º. É de responsabilidade do estudante solicitar ao Departamento, no qual o componente curricular de seu interesse é ofertado, a vaga para cursá-lo.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

Art. 55 Os cursos da UFPB poderão introduzir em seus projetos pedagógicos a oferta de disciplinas que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto na Portaria Ministerial Nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

§ 1º.. Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

§ 2º.. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no *caput*, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º.. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial deverão ser presenciais.

§ 4º. A oferta das disciplinas na modalidade SEMIPRESENCIAL implica a existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

§ 5º. O oferecimento de parte da carga horária semipresencial, de que trata o *caput* deste artigo, acontece para todas as turmas do componente curricular aberto após o registro desta modalidade de oferta no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, respeitado, em todas as turmas, o percentual de ensino a distância definido para o componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV DOS MÓDULOS

Art. 56 Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 horas;

II – não requer carga horária semanal determinada;

III – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Acadêmico.

§1º **Só** podem ser cadastrados como módulos os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do docente e dos estudantes, não sendo permitido,

como módulos, o cadastramento de componentes curriculares, quando a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo docente sejam distintas.

§2º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a componentes curriculares, inclusive o disposto no artigo 43.

TITULO VII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 57 As atividades de orientação individual são desenvolvidas pelo estudante, sob orientação de um docente da UFPB e estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso como obrigatórias ou que contribuem para a formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º. São caracterizadas como atividades de orientação individual o Trabalho de Conclusão de Curso orientado de forma individual, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º. As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas.

§ 3º. Não podem ser formadas turmas nas atividades de orientação individual.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 58 As atividades coletivas são aquelas em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular, sob a condução de um ou mais docentes da UFPB.

§ 1º. O estágio supervisionado orientado de forma coletiva pode ser caracterizado como atividade coletiva.

§ 2º. São formadas turmas para cumprimento das atividades curriculares coletivas.

Art. 59 As atividades coletivas têm normas definidas quanto ao que se refere à participação dos discentes e docentes e podem mesclar os componentes baseados em aulas (componentes curriculares e módulos) e os demais tipos de atividades, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º. Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º. A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 60 Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade quando é prevista sob a forma de aulas como sendo a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

TITULO VIII

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO

Art. 61 O estágio curricular supervisionado é um componente curricular obrigatório norteado pelos princípios da integração teoria e prática, realizado pelo estudante na própria Instituição ou em unidades concedentes de estágios, sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface do Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado da Universidade Federal da Paraíba - UFPB será regido por normas emanadas dos respectivos Cursos de Graduação, de educação tecnológica, obedecendo à legislação federal vigente, Lei N^o 11788/2008, bem como à orientação normativa N^o 4, de 4 de julho de 2014, devendo constar no currículo como componente curricular básico profissional.

Art. 62 A Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), é o órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios na UFPB.

Art. 63 São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;

II - Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;

III - Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

Art. 64 O estágio curricular supervisionado divide-se em: obrigatório interno e externo ou não-obrigatório interno e externo.

I - O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes aos *campi* da UFPB.

II - O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições conveniadas com a UFPB e não pertencentes aos *campi* da UFPB.

III - O estágio não-obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio.

IV - O estágio não-obrigatório externo deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB.

Art. 65 O estágio curricular supervisionado obrigatório constitui-se em um componente pedagógico para a formação profissional do estudante, desenvolvido mediante um componente curricular específico dos cursos e com as seguintes características:

- I** - acesso por matrículas, conforme disposto no Regimento Geral da UFPB;
- II** - especificação de código, carga horária, créditos e, se houver, pré-requisitos;
- III** - duração não inferior a 1 (um) semestre letivo;
- IV** - carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso;
- V** – regulamentação por meio dos seguintes documentos: Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio; Convênio da UFPB com a instituição ou empresa concedente;
- VI** – vinculação ao campo de formação profissional e a uma situação real de trabalho;
- VII** – acompanhamento feito por profissional da unidade concedente (supervisor de estágio) vinculado ao campo de estágio;
- VIII** – orientação e supervisão por docente do componente curricular de estágio;
- IX** - a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para este componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 66 O estágio curricular supervisionado não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, compatível com seu horário acadêmico, podendo ser caracterizado como Estágio Interno, realizado no próprio espaço universitário (Laboratórios Científicos, Laboratórios Pedagógicos, Empresas Juniores, Setores Administrativos em Geral, Setores de Saúde, como Hospitais, Clínicas de Atendimento Psicológico, Setores Pedagógicos, voltados para o Ensino Médio e Fundamental), bem como poderá ser considerado, dependendo das normas emanadas pelo colegiado de cada curso, como um componente curricular obrigatório, optativo ou flexível, observados os seguintes requisitos:

- I** – definição das características dos processos de estágio no Projeto Pedagógico do Curso;
- II** – atendimento ao disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI do Art. 65 deste regulamento.

III - comprovação de matrícula regular na UFPB e de que esteja cursando, no mínimo, o 2º período do curso, ou o período pré-estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - duração de um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária semanal mínima de 12 horas, e, máxima, de 30 horas semanais.

Art. 67 Para que o estágio curricular supervisionado seja realizado, é imprescindível que as instituições concedentes de estágios tenham convênio ou acordo de cooperação técnica, estabelecido com a UFPB, com esta finalidade específica e prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. São instituições concedentes de estágios as pessoas jurídicas de direito público ou privado e as organizações sociais de interesse público, as Instituições de Ensino Superior e a própria universidade.

§ 2º. Os convênios de estágios curriculares supervisionados serão assinados pelo(a) Reitor(a) da UFPB e pelo representante maior da instituição concedente;

§ 3º. Os convênios de estágios curriculares supervisionados e os termos de compromisso serão elaborados em formato previamente aprovado pela CODECON/PROPLAN e a Procuradoria Jurídica da UFPB.

Art. 68 A UFPB poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único. Os agentes de integração poderão atuar com os seguintes objetivos:

- a)** Identificar oportunidades de estágios curriculares supervisionados junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b)** Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares supervisionados, segundo instrumento jurídico adequado;
- c)** Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, de campos e de oportunidades de estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios;
- d)** Enviar relatórios periódicos à UFPB sobre a atuação dos estudantes nos campos de estágios curriculares supervisionados.

Art. 69 A instituição de ensino diretamente vinculada à unidade concedente ou ao agente de integração providenciará a cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, dependendo da modalidade do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Nos casos dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a UFPB se responsabilizará pela cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes vinculados aos seus cursos.

Art. 70 Para a realização de estágio curricular supervisionado, haverá, para cada estagiário, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, constando neste o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, com a assinatura do Coordenador de Curso, do Estagiário, da Unidade Concedente e com a anuência da CEM/PRG.

§ 1º. O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§ 2º. O estágio curricular supervisionado, realizado em setores da própria UFPB, estará isento da celebração de convênio ou de acordo de cooperação técnica;

§ 3º. O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 4º. Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado;

§ 5º. Quando se tratar de estágio curricular supervisionado não-obrigatório de estudante da UFPB, realizado na própria Universidade, serão observados as seguintes condições:

I - celebração de TCE com a Unidade ou órgão concedente do estágio;

II – inclusão do estagiário na apólice de seguro em grupo da UFPB;

III – vinculação ao campo de formação profissional em uma situação real de trabalho;

IV – acompanhamento por profissional da unidade concedente, vinculada ao campo de estágio;

V- Elaboração de Relatório Semestral de Estágio.

§ 6º. Em instituições ou empresas conveniadas e localizadas nos *campi* da UFPB, o seguro ficará a cargo dessas empresas ou instituições.

Art. 71 Aplica-se o disposto no artigo 70, inciso I às renovações de Termos de Compromisso de Estágios.

Art. 72 O Estágio Rural Integrado – ERI e o Internato Médico serão objetos de convênios específicos, devendo, no entanto, ser enquadrados nas normas de estágio vigentes na UFPB, em relação à formalização de TCE, Plano de Atividades de Estágio e ao seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único. O estudante não deverá se ausentar para o ERI, em hipótese alguma, sem a prévia formalização de Convênio de Estágio Rural Integrado, Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e seguro contra acidentes pessoais.

Art. 73 A supervisão de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade de cada curso e a regulamentação do respectivo Colegiado de Curso:

I - supervisão direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio, por um profissional designado para ser supervisor de estágio;

II - supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UFPB ou no campo de estágio, bem como visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo docente orientador, que manterá contatos com o profissional da unidade concedente responsável pelo estagiário.

Art. 74 O estágio curricular supervisionado será avaliado ao final de cada período letivo, ou a cada 4 meses, por meio do Relatório Semestral de Atividades de Estágio, ou por instrumento estabelecido pela Resolução de Estágio de cada curso.

Art. 75 O estágio curricular será desenvolvido sob a coordenação, orientação, avaliação e supervisão das seguintes unidades:

I – Coordenação de Estágio e Monitoria, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação;

II – Coordenação Geral de Estágio, por Centro ou equivalente;

III **Coordenações de Cursos;**

IV - **Chefias de Departamentos.**

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Estágio ou equivalente, citada no item II deste parágrafo, no âmbito de cada Centro, é de caráter facultativo.

Art. 76 Compete à Coordenação de Estágio e Monitoria:

I - Administrar e supervisionar a política de estágio da UFPB;

II - Prestar orientação técnico-normativa;

III - Promover a integração entre as unidades acadêmicas e as Instituições de Direito Público ou Privado, bem como entre as Organizações sociais de interesse público, possibilitando a realização de estágios curriculares;

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Art. 77 Compete à Coordenação Geral de Estágio por Centro ou equivalente:

I - Contribuir no planejamento, na execução de ações e no acompanhamento dos Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

II - Estimular a integração e a cooperação entre as unidades acadêmicas dos Centros envolvidas com os estágios supervisionados e com os trabalhos finais de curso;

III - Promover integração entre os cursos de graduação e os campos de Estágio Supervisionado e os Trabalhos de Conclusão de Curso, articulando a teoria e a prática;

IV - Propor e coordenar eventos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento dos Estágios Supervisionados e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

V - Colaborar na produção e na socialização de conhecimentos na área dos Estágios Supervisionados e de Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI - Contribuir na elaboração e na reformulação dos projetos pedagógicos dos Cursos.

Art. 78 **Compete às Coordenações de Cursos ou às Coordenações de Estágios:**

I - Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto às instituições concedentes de estágios;

II - Fornecer à Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM/PRG) o número de estudantes disponíveis para estágio, e as alocações junto às Instituições concedentes, observadas as exigências dessa norma;

III - Promover, em integração com as Chefias dos Departamentos, o planejamento, a programação, o acompanhamento pedagógico e a avaliação do estágio, prevendo-se as seguintes funções:

a) Orientador de estágio – docente responsável pelo planejamento das atividades de estágio, orientação, acompanhamento pedagógico, supervisão, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;

b) Supervisor da unidade concedente – profissional pertencente à unidade concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

IV - Encaminhar à CEM/PRG, no início de cada período letivo, relação contendo nome, matrícula, data de nascimento, CPF dos estudantes matriculados na(s) disciplina(s) de estágio curricular supervisionado obrigatório, e dos concluintes, para inclusão e exclusão, respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá, de comum acordo com o Departamento, criar uma Coordenação de Estágios, que passará a administrar os estágios curriculares supervisionados do curso responsável por essa coordenação.

Art. 79 À chefia dos Departamentos caberá atender às solicitações das Coordenações de Curso no tocante às necessidades de pessoal docente para executar as atividades previstas no inciso III do Art. 78.

Art. 80 A realização de estágios por estudantes de outras instituições de ensino na UFPB observará as seguintes disposições:

- I** - celebração prévia de Convênio de Estágio, ou de Acordo de Cooperação Técnica.
- II** - assinatura de TCE com a UFPB, com cobertura do seguro de acidentes pessoais, pagos pela instituição conveniente;
- III** - disponibilidade de vaga no curso pretendido e indicação de um supervisor local para acompanhamento do estudante na UFPB / Carta de aceitação do Curso; e
- IV** – condição de regularidade de matrícula na sua Instituição de ensino;

Art. 81 As aulas práticas deverão ser diferenciadas das atividades de estágio supervisionado obrigatório e ser regulamentadas em formulário específico disponibilizado pela CEM/PRG.

Art. 82 O aproveitamento de atividades profissionais realizadas por estudantes de graduação como atividade de estágio será concedido e regulamentado na Coordenação de Estágio e Monitoria, caso sejam atendidas as seguintes condições:

- I** - as atividades profissionais somente serão aproveitadas se realizadas em empresas ou instituições que tenham convênio com a UFPB;
- II** - as atividades profissionais devem ser compatíveis com as que estão discriminadas no Projeto Pedagógico dos Cursos da UFPB;
- III** - os documentos comprobatórios de atuação profissional deverão ser anexados e encaminhados, inicialmente, à coordenação do curso, para análise e parecer.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 83 Os Cursos de Graduação se desenvolvem, anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Componentes curriculares podem ser oferecidos ou realizados em períodos letivos especiais de férias, entre os períodos letivos regulares.

§ 2º. Os períodos letivos regulares têm duração de 100 dias letivos.

§ 3º. Os períodos letivos especiais de férias devem ter uma duração mínima de 3 (três) semanas.

Art. 84 Os períodos letivos são definidos no Calendário Acadêmico, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos Cursos de Graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

Parágrafo único. A proposição ao CONSEPE dos eventos e prazos relativos à graduação para inserção no Calendário Acadêmico deverá ser feita pela PRG, com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao início do primeiro período letivo regular do ano por ele discriminado.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 85 As aulas presenciais semanais da UFPB são ministradas:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
7:10h às 8:00h	13:10h às 14:00h	19:00h às 19:50h
8:00h às 8:50h	14:00h às 14:50h	19:50h às 20:40h
8:50h às 9:40h	14:50h às 15:40h	20:40h às 21:30h
9:50h às 10:40h	15:50h às 16:40h	21:30h às 22:20h
10:40h às 11:30h	16:40h às 17:30h	
11:30h às 12:20h	17:30h às 18:20h	

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades para os discentes; e

IV - em horários de acordo com a seguinte programação apresentada para otimizar a utilização das salas de aula:

§ 1º. Os componentes curriculares de 3 (três) créditos ou de 5 (créditos) que precisarem ser divididos em 3 (três) créditos devem utilizar, obrigatoriamente, os horários das 7:10h às 9:40h ou 09:50h às 12:20h para o diurno e 13:10h às 15:40h ou de 15:50h às 18:20h para o vespertino.

§ 2º. Os componentes curriculares de 4 (quatro) créditos ou de 5 (créditos) que precisarem ser divididos em 2 (dois) créditos devem utilizar, obrigatoriamente, os horários de 8:00h às 9:40h ou 9:50h às 11:30h, para o diurno e 14:00h às 15:40h ou de 15:50h às 17:30h para o vespertino.

§ 3º. Os componentes curriculares de 5 (cinco) créditos que precisem ser divididos e restar 1 (um) crédito para distribuir a Carga Horária devem utilizar, obrigatoriamente, os horários das 7:00h às 7:50h ou 11:30h às 12:20h para o diurno e 13:00h às 13:50h ou 17:30h às 18:20h para o vespertino.

§ 4º. Mediante justificativa encaminhada à PRG, as unidades de ensino dos *campi* localizados no interior do estado podem estabelecer horários noturnos distintos dos definidos no anexo I deste Regulamento, sem prejuízo de atendimento aos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º. Mediante justificativa encaminhada à PRG, as unidades de ensino do Campus I podem estabelecer horários noturnos distintos dos definidos no anexo I deste Regulamento, com início do horário de aulas antecipado, em função do atendimento ao fluxograma do curso, sem prejuízo de atendimento aos incisos I, II e III deste artigo.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA ASSIDUIDADE

Art. 86 Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que

compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 87 A verificação do rendimento acadêmico será realizada ao longo do período letivo compreendendo:

I - avaliação da aprendizagem

II - . apuração de frequência às atividades didáticas;

§ 1º. Entende-se por frequência às atividades didáticas, o comparecimento do estudante às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados e às demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. A avaliação de que trata o inciso I deste artigo deve ser considerada com o acompanhamento contínuo de desempenho das atividades didáticas do estudante, e como resultado final do processo ensino-aprendizagem.

Art. 88 Será considerado aprovado no componente curricular, o estudante que obtiver:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo;

II - nota igual ou superior a 5 (cinco) na disciplina, no período letivo correspondente.

§ 1º A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e, para os componentes curriculares presenciais, é exigida, também, a frequência mínima na avaliação da assiduidade.

§ 2º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos nas legislações:

I - Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o regime de exercícios domiciliares ;

II - A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que dispõe sobre a licença-gestante;

III - A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que determina que as instituições de Educação Superior deverão abonar as faltas do estudante designado membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

§ 3º. A avaliação da aprendizagem do estudante será expressa por nota compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), atribuída a cada verificação parcial e ao exame final.

Art. 89 O docente deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando outros mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º O estudante terá direito a vista dos instrumentos de avaliação, podendo o docente solicitar sua devolução, após o fim da discussão.

Art. 90 É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade, pelo docente do componente curricular, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o docente já deve ter registrado no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico as frequências do estudante naquela unidade, ou seja, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 91 Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade, sem que o rendimento acadêmico da unidade anterior tenha sido devidamente divulgado pelo docente, sob pena da referida avaliação ser anulada.

§ 1º O pedido de anulação pode ser feito por qualquer estudante da turma na unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do objeto da anulação.

§ 2º Constatado que os resultados da unidade anterior não foram devidamente divulgados, o chefe da unidade acadêmica de vinculação deve anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 92 O rendimento acadêmico deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do estudante em todas as avaliações da aprendizagem.

§ 1º. Consideram-se exercícios de avaliação, os exercícios acadêmicos e o exame final;

§ 2º. Entendem-se por exercícios acadêmicos as atividades didáticas devidamente individualizadas que permitam avaliação contínua do estudante, ao longo do período letivo, conforme as peculiaridades das disciplinas.

§ 3º. O número de exercícios escolares por componente curricular será, no mínimo, 2 (dois) para os componentes curriculares de carga horária até 45 (quarenta e cinco) horas e no mínimo 3 (três), para os componentes curriculares de carga horária superior a 45 (quarenta e cinco) horas, ressalvados os estágios supervisionados, cuja regulamentação está prevista em normas próprias de cada curso.

§ 4º. No início do período letivo o docente deve informar a seus estudantes sobre a modalidade e a periodicidade de seus exercícios acadêmicos de avaliação didática, a definição do conteúdo exigido em cada verificação, assim como o valor relativo de cada uma na composição das avaliações parciais.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar do plano de curso do componente curricular, após ser submetido à apreciação do respectivo Departamento.

§ 6º. O estudante que não comparecer à atividade acadêmica programada, terá direito a um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício anterior,

ao qual não compareceu, desde que um dos critérios abaixo sejam atendidos e devidamente comprovados:

I - Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;

II - Doença de caráter infectocontagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico constando o Código Internacional de Doenças (CID)

III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, de pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, cônjuge ou companheiro(a);

VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII- Direitos outorgados por lei;

IX - Coincidência de horário com outra prova ou atividade didática desde que haja comprovação respectiva;

§ 7º. O estudante, candidato à reposição deverá requerê-la à Coordenação do Curso, por si ou por procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do exame a que não compareceu.

§ 8º. Casos omissos serão analisados e decididos pelo docente da disciplina.

Art. 93 O estudante que, tendo cumprido o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas, e cuja média aritmética das notas obtidas nos exercícios escolares seja igual ou superior a 7 (sete), será considerado aprovado com média final igual à média aritmética dos exercícios escolares, com dispensa do exame final.

§ 1º. A avaliação final constará de uma atividade a ser definida pelo docente, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º. Terá direito à avaliação final o estudante que tiver obtido o mínimo de 4 (quatro) na média dos exercícios escolares.

§ 3º. O estudante que não atingir o mínimo de 4 (quatro) na média das provas ou das atividades didáticas terá a média obtida como nota final do período.

Art. 94 Em cada componente curricular será aprovado o estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média das atividades didáticas e peso 4 (quatro) à nota do exame final, ressalvado o disposto no art. 91.

§ 1º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares e módulos deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

§ 2º Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 95 Nos componentes curriculares e módulos a distância, podem ser adotadas formas de verificação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 96 Nos componentes curriculares e módulos a distância, a avaliação da aprendizagem deverá ser realizada através do cumprimento das atividades programadas e realizadas de forma a adequar-se aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino e aprendizagem a distância e ainda garantindo-se a realização de exames presenciais cujo resultado deverá prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 97 É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência em uma unidade.

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art.98 É calculado o seguinte índice numérico para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

I – Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA)

§1º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA de estudantes de cursos de graduação é definido como segue:

Onde:

M_i = média final da i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

D_i = número de horas-aula correspondente à i-ésima disciplina cursada ou dispensada;

Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e reprovadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

Assim, o CRA é calculado da seguinte forma:

$$CRA = (M_i + D_i) / C_h$$

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 99 O acesso ao ensino de graduação na UFPB se dá através das formas regulares e especiais de ingresso.

§ 1º. Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 2º. Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com Cursos de Graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 100 São formas regulares de ingresso:

I – Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

II – transferência compulsória - *ex officio*;

III – transferência voluntária;

IV – ingresso de graduado;

VI – reingresso; e

VI - outras formas de ingresso, definidas mediante convênio ou determinadas por lei.

CAPITULO II

DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO

Art. 101 A UFPB adota como forma principal de ingresso nos seus Cursos de Graduação o Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A periodicidade e as normas deste sistema de seleção são definidas a cada ano, em concordância com as diretrizes do Ministério da Educação.

CAPITULO III

DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO

Art. 102 A transferência escolar *ex officio* para os Cursos de Graduação da UFPB será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, exclusivamente, quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos campi desta Universidade, ou para localidade mais próxima.

Parágrafo único. A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 103 A transferência escolar *ex officio* será concedida para prosseguimento de estudos do mesmo curso de origem ou, não havendo este, de curso afim.

§ 1º. O curso de origem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser reconhecido ou ter seu funcionamento autorizado pelo órgão federal competente.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a afinidade entre os cursos é estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 104 O processo de transferência escolar *ex officio* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado preenchido pelo interessado, contendo endereço completo e telefone(s) para contato;

II - fotocópia autenticada da cédula de identidade;

III - comprovantes de residência anterior e atual;

IV - fotocópias autenticadas dos documentos comprobatórios da dependência de que trata o *caput* do art. 108 deste Regulamento, quando for o caso;

V - fotocópia autenticada do Diário Oficial da União ou do Boletim de Serviço onde foi publicado o ato que fundamenta o pedido do interessado;

VI - histórico escolar e declaração de regularidade de matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem, ambos no original e devidamente atualizados;

VII - cópia autenticada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem.

Parágrafo único - Para fins de efetivação do inciso V deste artigo, não será aceita declaração como documento comprobatório de remoção ou de redistribuição funcional.

CAPITULO IV

DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 105 Transferência voluntária é o ato decorrente da transferência, para a UFPB, do vínculo ativo que o estudante de curso de graduação mantém com a instituição de origem, mediante ocupação de vagas específicas e aprovação em processo seletivo próprio.

Art. 106 A admissão de estudantes aos Cursos de Graduação, por meio de transferência escolar voluntária de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou cursos de áreas afins, **far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no período letivo subsequente.**

Art. 107 A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a estudantes regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em componentes curriculares **que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 25% e, no máximo, 50% do curso e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.**

Parágrafo único. O estudante vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 108 As vagas geradas por cancelamentos, abandonos, transferências, reopção de curso, destinadas ao Processo Seletivo de Transferência Voluntária - PSTV, devem ser definidas pela PRG e pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único: As vagas remanescentes do Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação, no ano anterior ao processo seletivo, serão ofertadas pela PRG, disciplinadas por meio de edital.

Art. 109 O Colegiado de Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infraestruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 110 O prazo destinado à inscrição para a Transferência Voluntária será definido no Calendário Acadêmico.

Art. 111 A inscrição será aberta por Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, bem como as normas do processo seletivo para transferência voluntária, válidas apenas para o ano definido, entre outras instruções complementares.

Art. 112 Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida.

Art. 113 Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

Art. 114 Os Cursos de Graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas em Edital da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade com o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

Art. 115 Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas neste regulamento e no Edital de Inscrição.

SEÇÃO III **DA SELEÇÃO**

Art. 116 Serão utilizados como critério para a seleção, a nota do ENEM –Exame Nacional do Ensino Médio e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do candidato.

Art. 117 Os candidatos que optarem por cursos que possuem prova de conhecimentos específicos (inclusive áreas e subáreas) serão submetidos a provas práticas.

§ 1º. As Coordenações de Curso solicitarão aos Departamentos competentes a indicação de docentes para elaboração, aplicação e correção das provas práticas de habilidades específicas.

§ 2º. A avaliação da prova prática de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos pelos docentes responsáveis pela elaboração das provas de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos com prova prática de habilidades específicas, caso não compareçam à prova ou sejam reprovados.

§ 4º. Para os cursos nos quais necessitam conhecimentos específicos, tratados no *caput* deste Artigo, a média classificatória será calculada considerando a nota do ENEM, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e a prova específica

§ 5º. O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, que será considerado como sendo sua primeira e única opção.

CAPITULO V

DO INGRESSO DE GRADUADO

Art. 118 A admissão de graduados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Para obter, mediante complementação de estudos, uma nova habilitação do mesmo curso ou o bacharelado, se já possuir a licenciatura respectiva, e vice-versa, para candidatos que:

- a) possuam diploma de outra instituição de ensino superior;
- b) sejam prováveis concluintes do período letivo em que formalizam o pleito;
- c) sejam possuidores de diploma da UFPB, cuja conclusão da graduação tenha ocorrido em períodos anteriores ao período subsequente ao de ingresso.

II - Para realizar novo curso de graduação;

§ 1º. Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, os Colegiados de Cursos poderão permitir a admissão de graduados se remanescerem vagas, após concluída a classificação dos candidatos no Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação ou se neste não tiverem sido oferecidas vagas em um dos períodos letivos.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, a coordenação do curso, ouvido o respectivo colegiado, decidirá sobre a aceitação de candidatos.

§ 3º. Em qualquer caso, caberá aos Colegiados de Cursos decidir sobre os critérios de seleção, quando a demanda for superior ao limite das vagas que fixar.

CAPITULO VI

DA REOPÇÃO

Art. 119 Reopção é a forma de ingresso que permite ao estudante regular da UFPB a mudança do curso de graduação a que está vinculado para outro curso de graduação oferecido pela UFPB, desde que sejam disponibilizadas vagas e que se cumpram os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º. Será admitida a reopção de curso (presencial ou a distância) ou de turno no âmbito da UFPB até o limite de vagas disponíveis, conforme as normas definidas neste regulamento. A reopção só pode ser concedida uma única vez, e se o interessado atende às seguintes condições:

I - ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, **pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima;** e,

II - possuir vínculo ativo no mínimo de dois períodos letivos regulares, sem incluir períodos suspensos ou aqueles em que o interessado não integralizou nenhuma carga horária.

§ 2º. A Reopção de Cursos poderá ser realizada entre os cursos presenciais e a distância;

§ 3º. A afinidade (áreas de conhecimento) entre cursos será aquela definida em normas estabelecidas no Edital da Pró-Reitoria de Graduação .

Art. 120 As normas do processo seletivo para reopção, válidas apenas para o ano ou período letivo a que se referem, são definidas por edital específico para este fim.

CAPITULO VII DO REINGRESSO

Art. 121 Entende-se por reingresso o ato pelo qual **o interessado, que se encontra na condição de “abandono de curso” nesta Instituição, por força da legislação, retorna ao curso e turno ou polo de origem.**

Art. 122 A competência para autorizar o reingresso do ex-estudante no seu curso e turno ou polo de origem, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas nesta norma, é da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 123 A solicitação do reingresso deve ser formalizada pelo interessado, dirigida ao Pró-Reitor de Graduação, conforme formulário disponível no site da UFPB e entregue ao Protocolo Geral da UFPB.

Art. 124 Recebido o processo, o Pró-Reitor de Graduação encaminhará os autos à Coordenação de Escolaridade que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e favorável sobre o pleito, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista vaga para o curso e turno ou polo de origem;

II - tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 05 (cinco) períodos letivos;

III - possua Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º. Devolvidos os autos à Pró-Reitoria de Graduação com a comprovação do atendimento às exigências acima descritas, o Pró-Reitor de Graduação autorizará o reingresso.

§ 2º. O reingressante receberá o número de matrícula referente ao seu ingresso original.

Art. 125 Não será deferida a solicitação de candidato a reingresso, caso seja verificada a impossibilidade de integralização do curso no tempo máximo permitido.

Art. 126 A contagem do tempo que resta para integralização será feita descontando-se do tempo máximo para integralização do curso, o tempo em que o candidato manteve vínculo, descontados os trancamentos totais.

Art. 127 Concedido o reingresso, a matrícula em componentes curriculares deve ser feita sempre para o semestre letivo subsequente até o período de ajuste de matrícula do semestre em vigor.

§ 1º. Os componentes curriculares objetos da matrícula do estudante que reingressa serão sempre os que integram o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos do estudante que reingressa, obedecendo-se o quadro de equivalência estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 128 O reingresso será permitido uma única vez.

CAPITULO VIII

DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 129 A UFPB pode estabelecer formas de ingresso mediante a celebração de acordos ou convênios com instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 130 As formas de ingresso definidas por legislação Federal seguem os procedimentos definidos por essa legislação.

CAPÍTULO IX

DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 131 A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos estudantes especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Parágrafo único. Os estudantes especiais de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de estudante, emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior, para cuja obtenção é necessário o documento oficial emitido pela Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI) da UFPB, atestando a aceitação de sua solicitação.

CAPITULO X

DO ESTUDANTE ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 132 Aos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior que solicitem revalidação do diploma na UFPB é permitido o ingresso nessa Instituição de Ensino Superior, sob a condição de estudante especial em complementação de estudos, desde que, após conclusão do processo de análise, recebam parecer indicando a necessidade de complementar os estudos cursando componentes curriculares isolados.

§ 1º. O estudante especial em complementação de estudos não tem direito a nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFPB.

§ 2º. O fato de solicitar revalidação de diploma estrangeiro na UFPB e de receber parecer indicando necessidade de estudos complementares não garante a admissão como estudante especial em complementação de estudos nem a existência de vaga nas turmas, caso admitido.

§ 3º. Não pode ser admitido como estudante especial em complementação de estudos o portador de diploma que solicita revalidação desse documento em outra instituição, exceto mediante autorização do CONSEPE.

Art. 133 O ingresso como estudante especial em complementação de estudos deve ser solicitado à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) diploma objeto da revalidação;
- b) histórico escolar na instituição de origem;
- c) parecer da comissão de revalidação, indicando a necessidade de complementação;
- d) plano de estudos pretendido;
- e) duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou à duração máxima prevista no parecer da comissão de revalidação, o que for menor.

§ 1º. A seleção para admissão de novos estudantes especiais em complementação de estudos é feita pela coordenação do curso que analisou o pedido de revalidação, levando em conta a

disponibilidade de vagas nas turmas e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º. O indeferimento da admissão deve ser justificado pela coordenação.

§ 3º. Na aceitação do novo estudante especial em complementação de estudos, a coordenação estabelece o prazo máximo de autorização para cursar componentes curriculares isolados, fixados em número de períodos letivos regulares consecutivos e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado a, no máximo, 4 (quatro) períodos letivos consecutivos.

Art. 134 O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos estudantes especiais em complementação de estudos são feitos pela coordenação do curso que analisou o pedido de revalidação.

Art. 135 O processamento da matrícula dos estudantes especiais em complementação de estudos, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante especial em complementação de estudos tem as seguintes prioridades, conforme a definição do Artigo 164 deste Regulamento.

I – Para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes concluintes de acordo com o estabelecido no inciso III do Artigo 164 deste Regulamento;

II – Para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes Estudante não Bloqueado de um nível posterior, conforme inciso V do Artigo 164 deste Regulamento.

Art. 136 Os estudantes especiais em complementação de estudos, embora não possam solicitar o oferecimento de vaga, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 137 Os estudantes especiais em complementação de estudos, além das restrições que se aplicam a todos os estudantes especiais, definidas no Artigo 185, também não podem receber

nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da UFPB.

CAPÍTULO XI

DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE

Art.138 É permitido ao estudante de graduação da UFPB cursar componentes curriculares isolados de graduação em outra instituição de ensino superior, nos termos das normas específicas.

Parágrafo único: Para instituições nacionais ou estrangeiras, é necessário que a instituição e o curso para o qual os componentes curriculares são oferecidos sejam legalmente reconhecidos e é obrigatória a celebração prévia de acordo com a UFPB ou que a UFPB tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade.

Art. 139 O tempo de afastamento para mobilidade será concedido segundo os termos dos acordos de cada programa.

Art. 140 Para que o estudante possa se beneficiar da possibilidade de cursar componentes curriculares em outras instituições, deve apresentar, previamente, requerimento à CODESC/PRG ou à Assessoria de Assuntos Internacionais, acompanhado da documentação exigida em regulamentação específica.

Art. 141 Após análise dos aspectos formais do pedido, a coordenação do curso emite parecer prévio sobre possível incorporação ao histórico do estudante dos componentes curriculares cujos programas foram anexados ao requerimento.

Art. 142 Concedida a permissão de que trata o artigo 138, compete à Pró-Reitoria de Graduação registrá-la no sistema oficial de controle acadêmico.

Art. 143 Concluídos os estudos, comprovados por meio de documento emitido pela

instituição de destino, a Pró-Reitoria de Graduação efetua, no histórico do estudante, os devidos registros de incorporação dos componentes curriculares cursados durante a mobilidade, mediante parecer favorável da coordenação do curso.

Art. 144 Os períodos letivos durante os quais o estudante esteve em mobilidade em outra instituição são contados no cálculo do número de períodos letivos.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

DAS TURMAS DE REPOSIÇÃO

Art. 145 A turma de reposição se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para grupos de estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º. Turmas de reposição podem ser abertas tanto nos períodos letivos regulares quanto nos períodos letivos especiais de férias.

§ 2º. Só pode existir turma de reposição com pelo menos 5 (cinco) estudantes matriculados, devendo, em caso contrário, a turma ser fechada ou convertida em turma regular.

§ 3º. Em um período letivo regular, no qual um componente curricular obrigatório deve, necessariamente, ser oferecido para algum curso só poderá ser aberta turma de reposição desse componente, caso também seja aberta ao menos uma turma regular do mesmo componente no turno previsto para aquele curso/matriz curricular, com número de vagas igual ou superior às vagas iniciais oferecidas pelo curso.

Art. 146 A matrícula em turma de reposição é privativa do estudante que satisfaz todos os seguintes requisitos, além das demais condições normalmente exigidas para matrícula em turmas:

I – o estudante deve ter cursado o mesmo componente curricular em um dos dois últimos períodos letivos regulares, sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e com

média final igual ou superior a 3 (três), excetuando-se esta última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; e

II – o componente curricular deve ser obrigatório na sua estrutura curricular.

Art.147 A turma de reposição tem as seguintes particularidades, com relação às turmas que não são de reposição:

I – devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma regular;

II – pode não ser exigida, a critério do docente, a verificação de assiduidade para aprovação; e

III – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino pode exceder o limite previsto no §2º do Art. 55, mesmo para componentes curriculares presenciais para os quais esta possibilidade não esteja prevista no PPC do curso.

Art. 148 Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de reposição são os mesmos previstos para as turmas regulares.

Parágrafo único. A análise do pedido de abertura de turma de reposição é feita pelo Departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, que levará em conta a possibilidade e conveniência do oferecimento de acordo com o planejamento da unidade.

TÍTULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 149 A oferta de vagas iniciais de curso de graduação cujo acesso se dê por processo seletivo ou convênio deve ser aprovada pelo CONSEPE, mediante proposta anual

encaminhada pelo Colegiado de Curso à Pró-Reitoria de Graduação em data definida pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. A forma principal de ingresso na UFPB é o Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação, podendo o CONSEPE prever outras formas de acesso às vagas iniciais.

§ 2º. A proposta de oferta de vagas encaminhada pelo Colegiado de Curso deve estar discriminada no Projeto Pedagógico dos Cursos e por período letivo.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 150 Cadastramento é o ato pelo qual o candidato, selecionado por quaisquer formas de ingresso estabelecidas nesta Instituição, vincula-se à UFPB.

§ 1º . O candidato será cadastrado pelo CPF e receberá um número de matrícula que o identificará como estudante dessa Instituição de Ensino Superior, podendo utilizar uma dessas formas de cadastro para acessar o sistema de controle.

§ 2º . O cadastramento, condição necessária para a realização da primeira matrícula em componentes curriculares, consiste na apresentação da documentação comprobatória exigida, conforme o Edital específico que disciplinou o ingresso.

§ 3º . No ato do cadastramento, o candidato será orientado de todas as obrigações cujo não cumprimento poderá acarretar o cancelamento de sua matrícula.

§ 4º . Cabe ao estudante manter atualizado seus dados cadastrais junto à UFPB.

Art. 151 O cadastramento será realizado pelo próprio candidato ao ingressar em curso de graduação, ou por procurador legalmente constituído, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida, nas datas e nos locais especificados em Edital.

Parágrafo único. Perderá direito a vincular-se à Instituição o candidato que não comparecer aos setores competentes, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, que

apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida. para apresentar e entregar a documentação exigida nos termos do Edital de convocação para efetivar o cadastramento.

Art. 152 É vedado ao candidato manter vínculo simultâneo com dois ou mais Cursos de Graduação da UFPB ou em outras Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 153 O candidato será considerado estudante da UFPB, quando se matricular, obrigatoriamente, nos componentes curriculares do 1º período, definidos no Projeto Pedagógico do Curso, através do sistema de controle, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Uma vez matriculado, o estudante deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso em sua proposta curricular mais atualizada.

CAPITULO III

DA DETERMINAÇÃO DO PERFIL INICIAL

Art. 154 O perfil inicial de um estudante corresponde ao maior nível da estrutura curricular em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária discente, correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios deste nível e dos seus precedentes, tenham sido aproveitados antes do ingresso no curso, em razão dos componentes curriculares cursados em outra instituição.

§ 1º. Para estudantes a quem é atribuído um perfil inicial diferente de 0 (zero), o número de níveis adicionais é descontado do número de períodos máximos para conclusão do curso.

§ 2º. A pedido do estudante, o perfil inicial pode ser aumentado de forma irreversível, não podendo ser reduzido.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 155 Matrícula é o ato que vincula o estudante, regular ou especial, a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não forma turmas.

§ 1º. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º Os aspectos específicos relativos à matrícula de estudantes especiais e à matrícula em período letivo especial de férias estão definidos nas normas próprias às matérias.

§ 3º O estudante de curso a distância não pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade presencial.

Art. 156 A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 157 A matrícula em componentes para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, em todo período letivo regular.

Parágrafo único: Componentes curriculares são: Disciplinas, Práticas Curriculares, Estágio Supervisionado, Tópicos Especiais e Flexíveis, Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, Seminários, Congressos, Colóquios, Oficinas e outras atividades acadêmicas propostas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 158 A matrícula em disciplinas far-se-á dentre um conjunto de componentes curriculares organizados para o período letivo, obedecendo aos limites mínimo e máximo de créditos ou à carga horária fixados na Resolução do Curso.

§ 1º. É obrigatória a matrícula em cada período letivo, sob pena do estudante perder o vínculo com a instituição.

§ 2º. O estudante que não estiver regularmente matriculado não poderá participar de qualquer atividade acadêmica.

CAPITULO V

DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA

Art. 159 Os candidatos cadastrados, em consequência de sua aprovação na modalidade oficial de ingresso regular – Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação, deverão matricular-se, obrigatoriamente, nos componentes curriculares do 1º período, definido no Projeto Pedagógico do Curso, através do sistema de controle, em período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º. O candidato cadastrado que não realizar a matrícula definida no *caput* deste artigo terá seu cadastro cancelado e será considerado desistente.

§ 2º. Caso o candidato cadastrado realize aproveitamento de estudos, será obrigatória a matrícula em componentes curriculares na carga horária mínima por período, definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. É vedado ao candidato cadastrado o cancelamento de matrícula em componentes curriculares, salvo o candidato cadastrado que realizou dispensa de estudos no curso no qual ingressou.

Art. 160 O estudante que não fizer matrícula em componentes curriculares no período estabelecido no Calendário Acadêmico poderá solicitá-la ainda no período de ajustamento, ficando-lhe assegurada apenas a matrícula nos componentes curriculares com vagas remanescentes.

§ 1º. Ao estudante que não efetuar matrícula em componentes curriculares, na data estabelecida no Calendário Acadêmico, e que não tenha conseguido nenhuma vaga remanescente no período de ajustamento, poderá solicitar matrícula fora de prazo, devendo esta ser requerida pela coordenação e remetida à CODESC/PRG para parecer final.

§ 2º. Para o estudante que não se enquadrar no disposto no parágrafo anterior, caracterizar-se-á situação de abandono de curso.

§ 3º. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula, após a imediata emissão do respectivo comprovante.

CAPITULO VI

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 161 No prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, a Coordenação do Curso deve solicitar as turmas para o período letivo regular subsequente, ao Departamento responsável pelo componente curricular, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para o seu Curso.

CAPITULO VII

DA CONCESSÃO DAS VAGAS

Art. 162 O Departamento, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responderá à Coordenação do Curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de componentes curriculares obrigatórios necessários à integralização curricular, correspondente ao número de vagas originais dos referidos cursos a ser acrescido de um percentual definido entre Departamento e Coordenação de Curso.

Parágrafo único: São consideradas vagas originais as ofertadas pelo Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação.

CAPITULO VIII

DO CADASTRAMENTO DE TURMAS

Art. 163 O cadastramento de turmas é de responsabilidade do Departamento que deverá implantá-las no sistema de registro e controle acadêmico, dentro do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No caso do horário, a determinação referida no *caput* deste artigo só poderá ser diferente da solicitada pela Coordenação do Curso se for feita de comum acordo com esta última.

CAPITULO IX

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 164 O preenchimento das vagas nas turmas de componentes curriculares oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no ajuste desse procedimento, será efetuado considerando a disponibilidade de vagas, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudante ingressante pelo Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

II – Estudante Blocado corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula e, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do estudante. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição tenha prioridade em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.

III - Estudante Concluinte corresponde àquele não necessariamente blocado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula;

IV – Estudante não Blocado de um nível anterior ao período letivo a ser cursado corresponde ao estudante não concluinte e que ainda falta cursar componentes curriculares de períodos anteriores.

V - Estudante não Blocado de um nível posterior ao período letivo a ser cursado corresponde ao não Concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula seja, na estrutura curricular à qual esteja vinculado, de um nível posterior ao número de períodos letivos do estudante.

VI - Estudante cursando componente curricular eletivo corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence a estrutura curricular à qual está vinculado o estudante, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º. É garantida a prioridade dos estudantes regulares ingressantes através do Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação sobre os demais, para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 2º. Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular, sendo o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, o critério de desempate.

CAPITULO X

DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 165 O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas.

§ 1º. O ajuste de turma é feito pelo Departamento, após a matrícula em datas definidas no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de turmas com menos de 10 estudantes matriculados, sendo responsabilidade do Departamento a exclusão de tal turma e, quando possível, a redistribuição dos estudantes matriculados para outras turmas.

§ 3º. Será permitida, em caráter excepcional, a formação de uma única turma, por turno, com menos de 10 (dez) estudantes, após atendidas todas as demandas departamentais.

§ 4º.. Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento ao qual se vincula(m) o(s) componente(s) curricular(es) e a decisão deve ser homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 166 Encerrado o período de ajuste da matrícula e havendo turma com menos de 10 (dez) estudantes, o Departamento deverá solicitar à Pró-Reitoria de Graduação o cancelamento da turma e o remanejamento dos estudantes, indicando a nova turma, preferencialmente, no(s) mesmo(s) dia(s) e horário(s).

§ 1º.. O Departamento tão logo efetive as providências de que trata o *caput* deste artigo, deve comunicar as alterações ocorridas à respectiva Coordenação do Curso.

§ 2º. Após ser informada pelo Departamento sobre o cancelamento da turma e o respectivo remanejamento dos estudantes, caberá à Coordenação de Curso repassar as informações referentes à(s) mudança(s) ocorrida(s), através de aviso a ser afixado em lugar de grande circulação, além de comunicar aos que se encontrarem naquela condição.

CAPITULO XI

DO PROCESSAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 167 Em período definido no Calendário Acadêmico, efetua-se o processamento eletrônico realizado pelo sistema das matrículas, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 168 É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares, após o processamento da matrícula e do ajuste de matrícula.

CAPITULO XII

DA REMATRÍCULA

Art. 169 A rematrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da rematrícula, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 170 Aplicam-se à rematrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 171 No caso de haver, no máximo, 4 (quatro) estudantes matriculados em uma turma regular, após o processamento da rematrícula, esta pode ser convertida em uma turma específica pelo Departamento, independentemente de os estudantes satisfazerem os requisitos para solicitação de turma específica.

CAPITULO XIII

DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

Art. 172 Concluído o processamento da rematrícula, faculta-se ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, através da matrícula extraordinária.

Parágrafo único. Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da matrícula extraordinária, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 173 A matrícula extraordinária é efetuada pelo estudante no sistema oficial de registro e de controle acadêmico. O prazo de matrícula extraordinária é definido no Calendário Acadêmico, iniciando-se no dia seguinte ao processamento da rematrícula

§ 1º A matrícula é feita em uma única turma por vez, não sendo possível a utilização da matrícula extraordinária em turmas de componentes curriculares que exigem a matrícula simultânea em mais de uma turma, tais como componentes curriculares que são mutuamente correquisitos.

§2º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§3º Na matrícula extraordinária só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 174 O prazo de matrícula extraordinária é definido no Calendário Acadêmico, iniciando-se no dia seguinte ao processamento da rematrícula e encerrando-se após 4 (quatro) semanas do início das aulas.

§ 1º. Para a turma que se encerra antes do término do período letivo, o fim do período de matrícula extraordinária acontece no prazo definido no *caput* deste artigo ou na data de cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista, o que for menor.

§2º Para a turma que começa depois do início do período letivo, o período de matrícula extraordinária será concluído em um prazo máximo de até 15 dias.

CAPITULO XIV

DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 175 A matrícula em atividade de orientação individual é de competência da coordenação do curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece, necessariamente, ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Acadêmico, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 176 A consolidação da atividade de orientação individual é feita pela coordenação do

curso.

Parágrafo único. A consolidação de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade, caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art. 177 Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPITULO XV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 178 Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º. O trancamento de matrícula pode ser:

- I** – Parcial: quando houver a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.
- II** – Total: quando houver o trancamento do período letivo vigente.

Art. 179 É vedado o trancamento da matrícula:

- I** – num mesmo componente curricular mais de três vezes
- II** – no curso ou componente curricular no primeiro período;
- III** – Em componentes curriculares, quando o número de créditos em que o estudante permanecerá matriculado for inferior ao mínimo estabelecido no PPC do curso.

§ 1º. O trancamento total poderá ser concedido pela Coordenação do Curso ou pela Pró-Reitoria de Graduação ouvida aquela, e deverá ser solicitado pelo estudante, ou seu Procurador, que apresente procuração específica para este fim, com firma reconhecida, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º. O trancamento total só poderá ser solicitado pelo estudante por no máximo 3 (três) períodos letivos

§ 3º. A duração do trancamento total corresponderá apenas àquele período letivo para o qual o estudante solicitou.

§ 4º. Somente em caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, o prazo para a solicitação do trancamento total será estendido até o último dia de aulas do período letivo.

§ 5º. Não será permitido o trancamento total ao estudante que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.

Art. 180 Será assegurado trancamento total ou em componentes curriculares, em qualquer época do período letivo, ao estudante submetido ao regime de exercícios domiciliares, na forma da legislação vigente, quando a Instituição não puder cumprir a programação estabelecida para o(s) componente(s) curricular(es).

CAPITULO XVI

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 181 Cancelamento de matrícula é a desvinculação do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º. O cancelamento da matrícula em componente curricular, após o período de ajustamento de matrícula, somente será permitido no caso de concessão de dispensa do componente curricular por aproveitamento de estudos.

CAPITULO XVII

DO CANCELAMENTO DO VÍNCULO COM A UFPB

Art. 182 Perderá o vínculo com a UFPB, tendo sua matrícula cancelada, o estudante que, após submetido à orientação pedagógica por parte da coordenação do curso:

- I** - não efetuar matrícula em componentes curriculares em dois períodos durante a realização do curso;
- II** - for reprovado por faltas em todos os componentes curriculares em dois períodos durante a realização do curso;
- III** - for reprovado por rendimento acadêmico ou por faltas (três) vezes em um mesmo componente curricular;
- IV** - quando no semestre letivo anterior ao período de vencimento do prazo máximo fixado para a integralização curricular, não requerer prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- V** - descumprir o termo de compromisso da prorrogação de prazo;
- VI** - por decisão judicial;
- VII** - não tiver sua transferência regularizada de outra IES para a UFPB;
- VIII** - por sanção disciplinar nos termos do Regimento Geral;
- IX** - for transferido para outra Instituição de Ensino Superior;
- X** - efetuar novo cadastro em curso de graduação na UFPB ou em outra IES pública ou privada, quando beneficiado por programas governamentais;
- XI** - solicitar espontaneamente sua desvinculação em qualquer momento do curso;
- XII** - falecimento do estudante.

§ 1º. O cancelamento de matrícula previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 182 é efetivado, após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º. No transcurso de um prazo máximo de 10 dias, em qualquer dos casos mencionados, o estudante pode apresentar recurso à Pró-Reitoria de Graduação caso deseje reativar sua matrícula.

TÍTULO XIV

CAPÍTULO I

DO ABANDONO DE CURSO

Art. 183 Caracteriza-se abandono de curso por parte do estudante quando, em um período letivo regular no qual o programa não está suspenso, ocorre uma das seguintes situações:

- I – não efetuar matrícula em componentes curriculares em dois períodos durante a realização do curso;
- II - nenhuma integralização de carga horária por evasão nos componentes curriculares matriculados;
- III - Não renovação da matrícula após o período de trancamento total.

§1º O abandono de curso acarreta o cancelamento de programa no período letivo regular em que ele é caracterizado.

§2º O abandono de curso por não efetivação de matrícula é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para suspensão de programa.

§3º O abandono de curso por nenhuma integralização de carga horária é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para consolidação final das turmas.

§4º O cancelamento por abandono de curso, em qualquer das suas formas de caracterização, é efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e transcorrido um prazo mínimo de uma semana, para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

TÍTULO XV

CAPÍTULO I

DOS ESTUDANTES ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO

Art. 184 As vagas remanescentes em componentes curriculares, após o encerramento do processo de matrícula e o ajustamento, poderão ser ocupadas por estudantes especiais não vinculados, desde que sejam:

I – titulares de diploma de curso superior da UFPB ou de outras IES;

II – estudantes em processo de mobilidade acadêmica, vinculados a outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 185 O estudante de graduação admitido através de qualquer uma das formas especiais de ingresso, que não estabelecem vínculo com um curso, assegurando direito exclusivamente a certificado de aproveitamento, será denominado estudante especial de graduação.

§1º O estudante de graduação admitido através de qualquer uma das formas especiais de ingresso não pode:

I – Receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da UFPB;

II – Solicitar empréstimo de livros ou outros bens da UFPB;

III – Realizar estágio;

IV – Matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como atividade de orientação individual ou que tenham características de Trabalho de Conclusão de Curso ou Estágio Supervisionado;

V – Matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias;

VI – Receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFPB.

VII – Solicitar trancamento de componente curricular;

VIII – Solicitar suspensão de programa;

IX – Requerer abertura de turma específica;

X – Solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular.

§2º O estudante especial perde esta condição, quando se cadastra como estudante regular de graduação.

§3º A aceitação como estudante especial não dá nenhuma garantia de futura matrícula ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

Art. 186 A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de estudante especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

§ 1º. A matrícula em componentes curriculares, de que trata este artigo, dar-se-á até o limite de dois componentes por período letivo e não vincula o estudante a curso de graduação mantido pela UFPB.

§ 2º. O estudante especial pode cursar, nesta Instituição, o máximo de 16 (dezesseis créditos) ou 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 3º. A solicitação de vaga inicia-se mediante requerimento do interessado dirigido à Coordenação de Curso, protocolado nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, indicando o curso, o componente curricular e o turno, anexando documento comprobatório da condição disposta nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e

§ 4º. O estudante que concluir com aproveitamento e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) o componente curricular no qual tenha se matriculado, terá direito a certificado emitido pela PRG/CODESC.

Art. 187 A solicitação de matrícula em componentes curriculares isolados de graduação pelos estudantes especiais é feita no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, a cada período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. O Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico não verifica o cumprimento de pré-requisitos ou correquisitos na solicitação de matrícula dos estudantes especiais, sendo a análise sobre a sua capacidade em acompanhar a turma feita no deferimento da solicitação de matrícula, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico;

§ 2º. O deferimento da solicitação de matrícula pelo Departamento não garante obtenção de vaga na turma.

CAPITULO II

DO ESTUDANTE ESPECIAL ORDINÁRIO

Art. 188 É permitido o ingresso na UFPB, sob a condição de estudante especial ordinário, aos portadores de título superior de graduação legalmente reconhecido, mediante vagas definidas pelos departamentos responsáveis pelos Componentes Curriculares.

Art. 189 O ingresso como estudante especial ordinário deve ser solicitado à Pró-Reitoria de Graduação no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) diploma ou certificado de conclusão;
- b) histórico escolar;
- c) comprovação legal de reconhecimento do curso;
- d) declaração de vaga emitida pelo departamento responsável pelo Componente Curricular.

Art. 190 Para os estudantes especiais ordinários, o limite máximo de solicitações de matrícula em componentes curriculares isolados é de 2 (dois) por período letivo.

Art. 191 O deferimento das solicitações de matrícula dos estudantes especiais ordinários é feito pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 192 O processamento da matrícula dos estudantes especiais ordinários, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da rematrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, os estudantes especiais ordinários têm a mesma prioridade dos demais estudantes ao solicitarem matrícula em componentes curriculares optativas, integrando o Inciso IV do Artigo 164.

Art. 193 Os estudantes especiais ordinários estão sujeitos a todas as restrições que se aplicam a todos os estudantes especiais, definidas no §1º, Incisos de I a X do Artigo 185.

CAPITULO III

DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE

Art. 194 É permitido o ingresso na UFPB, sob a condição de estudante especial em

mobilidade, aos estudantes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela UFPB com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou aos estudantes vinculados a um campus da UFPB que pretendem realizar parte da formação em outro campus da UFPB.

Art. 195 O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos estudantes especiais em mobilidade são feitos pela coordenação do curso equivalente ou mais aproximado ao seu curso na instituição de origem.

Art 196 O processamento da matrícula dos estudantes especiais em mobilidade, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, conforme a definição do Art.164:

I – para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes concluintes, segundo o Inciso III do Artigo 164;

II – para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes adiantados, segundo o Inciso III do Artigo 164;

Art. 197 Os estudantes especiais em mobilidade, embora não possam solicitar a oferta, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 198 De acordo com a instituição de origem do estudante, a mobilidade é caracterizada como:

I – internacional, para estudantes oriundos de outro país;

II – nacional, para estudantes oriundos de outra instituição brasileira; ou

III – interna, para estudantes oriundos da própria UFPB.

TÍTULO XVI
CAPÍTULO I
DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS

Art. 199 O Período Letivo Complementar com o mínimo de 18 dias letivos, funcionará diferentemente do período letivo regular, para a ministração de componentes curriculares dos Cursos de Graduação em regime intensivo, nas hipóteses e condições previstas neste regulamento, visando à complementação e ao enriquecimento dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 200 A complementação de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, sem ônus adicional para a Universidade, ressalvados casos especiais, amplamente justificados.

Art. 201 Verificada a disponibilidade de recursos humanos e materiais, admitir-se-á a oferta de componentes curriculares no Período Letivo Complementar nas seguintes hipóteses:

- I** – não-atendimento da demanda real estudante/componente curricular quando da matrícula no período regular, por insuficiência da capacidade instalada do Departamento;
- II** – necessidade de redução da demanda potencial para o período regular seguinte;
- III** – normalização da integralização curricular prejudicada por dependência de componente curricular pré-requisito;
- IV** – possibilidade de abreviação da duração do curso para estudantes com extraordinário aproveitamento escolar, conforme definido por legislação específica deste Conselho; e
- V** – para componentes curriculares flexíveis.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, dar-se-á prioridade:

- a)** ao componente curricular pré-requisito de cuja oferta depende a regularização do fluxo da execução curricular para um número razoável de estudante;
- b)** a componente curricular que, em razão de desdobramento, fusão, extinção ou modificação de carga horária em currículo novo, deve ser oferecida em configuração diversa para grupos

de estudantes que, pelo período de ingresso, estejam sujeitos ao cumprimento de currículo anterior;

c) a componente curricular não cursado pelo estudante no período regular por incompatibilidade de horário ou dependência de pré-requisito e da qual dependa para conclusão do curso no período letivo, complementar ou no subsequente.

Art. 202 Para os fins do disposto neste capítulo, compete à Coordenação de cada Curso, a partir da solicitação do estudante ou do Colegiado de Curso:

I – pesquisar e identificar os componentes curriculares cuja oferta, em Período Letivo Complementar, justifique-se nos termos do disposto no Art. 201

II – solicitar aos respectivos Departamentos a oferta dos componentes curriculares;

III – compatibilizar as ofertas departamentais e submeter o plano aos órgãos competentes da Reitoria, através da Diretoria do Centro;

IV – coordenar a matrícula dos componentes curriculares do curso.

Art. 203 Cada Departamento apreciará os pedidos de oferta de componentes curriculares à base de programação apresentada pela respectiva Chefia, com as seguintes indicações mínimas:

I – datas de início e término das aulas;

II – número de aulas diárias e sua distribuição por dias úteis, com respectivos horários;

III – indicação do docente responsável pelo componente curricular;

IV – distribuição do conteúdo programático pelo tempo destinado à ministração do componente curricular;

V – número de vagas por componente curricular e número de turmas;

VI – calendário das verificações de aprendizagem, adaptado ao regime intensivo a ser adotado na ministração do componente curricular.

Art. 204 A oferta de componente curricular em período letivo complementar dependerá de autorização da Pró-Reitoria de Graduação .

Parágrafo único. O plano da oferta de componente curricular por curso deverá ser submetido à Pró-Reitoria de Graduação, para que ocorra a sua tramitação nas instâncias competentes.

Art. 205 O funcionamento do Período Letivo Complementar, além de garantir as exigências acadêmicas observadas no período letivo regular, obedecerá às seguintes especificações:

I – O estudante poderá cursar, no máximo, 10 créditos;

II – As turmas terão o mínimo de 10 e o máximo de 50 estudantes;

III – A matrícula será processada em duas etapas:

a) na primeira far-se-á a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares oferecidos;

b) na segunda, será confirmada ou cancelada a oferta, conforme o caso, à base dos resultados apurados na primeira etapa, procedendo-se à convocação dos estudantes, nominalmente, para confirmarem a matrícula.

IV – O prazo para trancamento da matrícula será de dez dias, a contar do primeiro dia de aula na disciplina.

V – O período letivo complementar não será computado para efeito de contagem do número de períodos letivos para integralização curricular.

Art. 206 Em caráter excepcional, a Pró-Reitoria de Graduação poderá autorizar o funcionamento de um período letivo complementar que não se enquadre no disposto, desde que devidamente justificado pela instância proponente

TÍTULO XVII

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 207 Colação de grau é o ato pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo estudante e pode ocorrer em:

I - sessão coletiva;

II - sessão individual.

Parágrafo único. Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão coletiva ou individual de colação de grau.

Art. 208 O estudante que recebeu a outorga do grau em solenidade individual não pode recebê-la novamente em sessão coletiva, embora possa participar da solenidade da turma do seu período letivo como convidado, caso comunique este desejo em tempo hábil.

Art. 209 O estudante de turma de período letivo anterior pode participar da sessão coletiva de período posterior, desde que ainda não tenha recebido a outorga do grau e comunique este desejo em tempo hábil.

Parágrafo único. O estudante de turma de período letivo seguinte que recebeu a outorga do grau em solenidade individual, antes da realização da sessão coletiva da turma do período letivo anterior, pode participar da solenidade como convidado, caso comunique este desejo em tempo hábil.

Art. 210 As sessões de colação de grau devem ser realizadas em dias de expediente normal na UFPB.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES COLETIVAS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 211 O período para realização de sessões coletivas de colação de grau será definido no Calendário Acadêmico.

Art. 212 As sessões coletivas de colação de grau são organizadas pelas direções de centros e Coordenações de Curso e com os concluintes, observadas as normas estabelecidas sobre a

matéria.

§1º As datas das sessões coletivas de colação de grau devem ser encaminhadas pela direção de centro ou Coordenações de Curso à Pró-Reitoria de Graduação em data prevista no Calendário Acadêmico.

§2º Cada curso terá uma única sessão coletiva de colação de grau por período letivo.

Art. 213 Os centros podem agrupar cursos em uma única solenidade coletiva de colação de grau.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES INDIVIDUAIS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 214 As sessões individuais de colação de grau podem ser realizadas fora do período especificado no artigo 211 deste Regulamento, quando devidamente justificadas pelo requerente e deferidas pela Pró-Reitoria de Graduação, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes ou após a sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação define os documentos e procedimentos exigidos para deferimento dos pedidos de colação de grau antecipada sob a forma de sessão individual.

§2º Há necessidade de justificativa para o pedido de colação de grau individual em data pelo menos 90 (noventa) dias anterior ou em data posterior à data da sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado, respeitado o prazo do *caput* desse artigo.

§3º Quando o número de concluintes é inferior a 5 (cinco), a colação de grau deve ser realizada sob a forma de sessão individual, exceto caso a solenidade seja agrupada com outro curso.

Art. 215 As sessões individuais de colação de grau são realizadas no Gabinete do Reitor ou do Diretor de Centro ou na Pró-Reitoria de Graduação ou em outro local autorizado pela UFPB, conforme modelo de cerimonial definido em norma específica.

TÍTULO XVIII
CAPÍTULO I
DO PRÊMIO DE LÁUREA ACADÊMICA

Art. 216 O Prêmio de “*LÁUREA ACADÊMICA DESTAQUE DA GRADUAÇÃO*”, será concedido aos estudantes concluintes que apresentarem melhor desempenho acadêmico em cada curso de Graduação.

Parágrafo único. O Prêmio constituirá de uma Medalha e um Diploma e nestes deverão constar o nome do estudante, data da concessão e demais informações relevantes.

Art. 217 Serão automaticamente candidatos ao recebimento do prêmio os estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- I** - ter ingressado na UFPB através do Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;
- II** - ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito);
- III**- não ter nenhuma reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso;
- IV** - ter sido aprovado, por média, em todas os componentes curriculares.

§1º. Não havendo estudantes concluintes que atendam ao item IV, a Láurea será concedida ao estudante que apresentar o maior número de aprovações, por média.

§2º. Mesmo que atendam aos critérios constantes nos incisos deste artigo, os estudantes que vierem a integralizar seu curso, após a Colação de Grau Coletiva, não se incluem como candidatos à condecoração.

Art. 218 Caberá ao(a) Coordenador(a) do Curso a elaboração da lista com os nomes dos três discentes do respectivo curso com os maiores Coeficientes de Rendimento Acadêmico (CRA) em ordem decrescente, dentre os que colarem grau em cada semestre letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 217.

§1º. Na hipótese de empate entre os três primeiros estudantes selecionados, deverão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior percentual de aprovações por média;

II - maior média nos componentes curriculares obrigatórios do curso;

III - participação comprovada em programas institucionais por mais tempo (contado em semestres).

Art. 219 A Láurea Acadêmica será conferida pelo Reitor ou por seu representante legal.

Art. 220 Da concessão do Prêmio de “Láurea Acadêmica” não caberá recurso.

TÍTULO XIX
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 221 O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I – à aluna gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à aluna adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

IV – aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional; ou.

V – aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e

internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

§ 1º. Nos cursos a distância o estudante já faz suas atividades *on line*, necessitando do regime de exercícios domiciliares apenas para as provas e atividades presenciais;

§ 2º. Em situações devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica da UFPB, o período do regime de exercícios domiciliares pode ser prorrogado, nos casos especificados nos incisos I e III deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 222 O regime de exercícios domiciliares é requerido pelo interessado à coordenação do curso.

§1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º. A Junta Médica da UFPB deve ser ouvida nos casos de portadores de afecções, quando a Coordenação de Curso julgar necessário.

§ 3º. Compete à Coordenação de Curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 4º. Em caso de deferimento, a Coordenação de Curso notifica os docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante se encontra matriculado.

Art. 223 Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os docentes elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com sua situação.

§ 1º. O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º. O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

Art. 224 O programa especial de estudos estabelecido para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado, nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

§ 1º. O programa especial de estudos deve prever outros formatos, para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

§ 2º. Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.

Art. 225 Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 226 Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 227 Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma do componente curricular no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

§ 2º. Para os Estudantes dos cursos a Distância, o regime de exercícios domiciliares aplicar-se-á nos casos das aulas presenciais e das avaliações presenciais de acordo com as normas estabelecidas no Art. 223 deste Regulamento.

Art. 228 Estando o estudante matriculado em estágio supervisionado ou disciplina predominantemente prática, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática após o seu retorno às atividades escolares.

§ 1º. - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades práticas programadas.

§ 2º. - O estudante deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo anterior até 10 (dez) dias antes da realização de nova matrícula.

§ 3º. - Na impossibilidade de aplicar ao estudante o regime escolar especial na forma prevista nos parágrafos anteriores, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento da matrícula na disciplina, em qualquer época do período letivo.

§ 4º. - No que concerne ao conteúdo teórico das disciplinas teórico-práticas, será mantida a sistemática prevista no artigo 228 e em seus parágrafos.

TÍTULO XX

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 229 Os estudos realizados por estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, podem ser aproveitados pela UFPB.

§ 1º Os cursos de graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art 230 Os estudantes ativos oriundos de um mesmo curso de graduação na UFPB que fazem novo cadastramento após aprovação no Sistema de Seleção Unificado para Ingresso no Ensino Superior, estabelecido pelo Ministério da Educação, terão os resultados obtidos nos componentes curriculares e/ou disciplinas cursadas, seja de aprovação, reprovação ou dispensa, integrando seu histórico escolar que será automaticamente migrado quando da nova matrícula.

§ 1º A situação especificada no *caput* do Artigo 230 deste Regulamento, aplica-se aos estudantes ativos que realizarem ingresso para o mesmo curso em que se encontrava matriculado em semestre imediatamente anterior ao do novo ingresso.

Art. 231 O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

- I – histórico escolar atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II – programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- III – prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e
- IV – documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove ser o estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§ 1º. Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, este documento deverá ser autenticado pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido, sendo obrigatória a tradução oficial juramentada em português.

Art. 232 Nos casos de mudança de curso no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, de transferência de outras Instituições, de admissão de graduados, e de reingresso mediante classificação no Sistema de Seleção Unificada, o aproveitamento de estudos relativos às disciplinas complementares será objeto de análise e decisão pelos Departamentos competentes, observado o seguinte:

- I - A Coordenação de Curso encaminhará aos Departamentos competentes, a documentação necessária para a apreciação dos pedidos de dispensa;
- II - O Departamento apreciará o pedido até o prazo de 30 (trinta) dias e restituirá o processo com a respectiva decisão, à Coordenação de Curso;
- III - Ocorrendo dispensa da disciplina, a Coordenação do Curso procederá na forma do inciso II, "in fine", do Artigo 231 deste Regulamento;

IV - Na hipótese do componente curricular obrigatório cursado apresentar conteúdo programático inferior ao exigido no currículo em vigor, o Departamento determinará o seu aproveitamento, mediante a realização da necessária complementação, comunicando sua decisão imediatamente à Coordenação do Curso;

V - Cumprida pelo estudante a exigência Departamental, o respectivo resultado será encaminhado à Coordenação de Curso, que procederá na forma do inciso II, "in fine", do Artigo 231 deste regulamento.

VI - Quando a disciplina tiver identidade do conteúdo e carga horária inferior, o aproveitamento de estudos será concedido computando-se a carga horária efetivamente cursada, sem prejuízo da integralização do total de horas-aula fixado para o respectivo Curso.

Art. 233 Na elaboração dos planos de complementação previstos no inciso IV do artigo 232 deste Regulamento, serão observados os seguintes princípios:

- a)** aspectos quantitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, carga horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à atualização e integração dos conhecimentos, no contexto dos objetivos do curso e da formação profissional do estudante;
- b)** a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante

Art. 234 Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFPB, poderá ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, desde que o curso de origem seja diferente do curso para o qual se requer o aproveitamento, segundo o Artigo 230 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para estudos realizados na própria UFPB cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o estudante pode solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 235 A solicitação de aproveitamento de estudos obedece aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art 236 Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas, exceto para as atividades coletivas.

Art. 237 As atividades realizadas pelo estudante da UFPB durante Programas de Intercâmbios, serão aproveitadas para integralização do currículo do seu curso na UFPB.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação, ao qual se encontra vinculado o estudante, promover o aproveitamento de estudos realizados.

Art. 238 As atividades acadêmicas realizadas no âmbito dos Programas de Intercâmbio, devidamente homologadas pelo Colegiado do Curso, serão registradas no Histórico Escolar do estudante da seguinte forma:

I - como disciplinas integralizadas mediante dispensa; e

II - como disciplinas optativas de livre escolha e/ou Componentes curriculares Flexíveis, registradas com a denominação do programa de Intercambio do estudante.

TÍTULO XXI

CAPÍTULO I

DA TURMA ESPECÍFICA

Art. 239 A turma específica permite que um estudante solicite a abertura de uma turma de um componente curricular que, de outra forma, ele não teria condições de cursar.

§ 1º. A unidade de vinculação deve dar preferência, sempre que possível, ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular, ao invés de turma específica.

§ 2º. A abertura de turma específica é restrita aos períodos letivos regulares, não se aplicando aos períodos letivos especiais de férias.

Art. 240 A abertura de turma específica só pode ser solicitada quando atendidos todos os seguintes requisitos:

- I** – o solicitante é estudante regular de graduação;
- II** – o estudante já cumpriu pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da sua estrutura curricular;
- III** – a solicitação de abertura de turma específica diz respeito a, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por período letivo;
- IV** – o número total de componentes curriculares cursados em turma específica não excede 4 (quatro) ao longo do curso;
- V** – o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do estudante;
- VI** – o componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o estudante possa se matricular, não está sendo oferecido no período corrente ou está sendo oferecido em choque de horário com outro componente curricular obrigatório que integra o plano de matrícula do estudante;
- VII** – o estudante não tem reprovação por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes;
- VIII** – o estudante tem, no máximo, duas reprovações por média no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes; e
- IX** – o componente curricular envolve procedimentos de ensino-aprendizagem compatíveis com a turma específica.

Parágrafo único. O estudante com necessidade educacional especial devidamente registrada no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico é dispensado do cumprimento das exigências constantes dos incisos IV e VIII do *caput* deste artigo.

Art. 241 A análise do pedido de abertura de turma específica é feita pelo Departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, e levará em conta a possibilidade e conveniência do oferecimento, de acordo com o planejamento da unidade.

Parágrafo único. Só poderá ser aberta uma única turma específica do mesmo componente curricular, ou de qualquer um dos seus equivalentes, por período letivo.

Art. 242 A quantidade de vagas em uma turma específica é de, no máximo, quatro (quatro) estudantes; ultrapassada essa quantidade, caso o pedido seja deferido, deve ser criada turma

regular em horário compatível com os planos de matrícula dos requerentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de formação de turma regular, caberá à unidade de vinculação priorizar a matrícula na turma específica dos requerentes com possibilidade de conclusão no período corrente.

Art. 243 Indeferida a solicitação de abertura da turma específica, mediante decisão fundamentada pelo Departamento, deverá ser dada ciência aos estudantes das razões do indeferimento.

TÍTULO XXII

CAPÍTULO I

DA PERMUTA DE TURNO

Art. 244 A permuta de turno consiste na mudança de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso.

Art. 245 A permuta de turno é concedida uma única vez e somente pode ocorrer caso os interessados tenham integralizado pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que estão vinculados.

Art. 246 Cabe à Pró-Reitoria de Graduação apreciar a solicitação e, em caso de deferimento, efetivar os registros da permuta de turno.

Parágrafo único. A mudança de turno entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

TÍTULO XXIII

CAPÍTULO I

DA MUDANÇA DE POLO

Art. 247 A mudança de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade a distância, consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

Parágrafo único. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município, no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades propostas no decorrer do curso.

Art. 248 A mudança de polo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da coordenação do curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** – o interessado tenha integralizado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima da estrutura curricular a que está vinculado;
- II** – exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o polo de origem; e
- III** – haja vaga no polo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 249 O registro da mudança de polo é de competência da Pró-Reitoria de Graduação, podendo ser delegado à Secretaria de Educação a Distância da UFPB ou à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A mudança de polo entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

TÍTULO XXIV

CAPÍTULO I

DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 250 A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em

componentes curriculares somente poderá ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do docente responsável.

Parágrafo único. Cabe ao chefe do Departamento requerer a retificação pretendida à Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO XXV

CAPÍTULO I

DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 251 O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva por parte da Coordenação do Curso ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular e alertá-lo sobre os riscos de cancelamento do curso.

Art. 252 É colocado em regime de observação do desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

- I** – Insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes;
- II** – Insucesso em metade ou mais da carga horária matriculada, ou
- III** – Integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados.

Art. 253 A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. O coordenador do curso deve discutir com o estudante o seu plano de matrícula e os pedidos de trancamento de matrícula ou suspensão de programa, presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 254 Na orientação acadêmica dos estudantes em regime de observação do desempenho acadêmico devem ser adotadas as seguintes condutas, além de outras que possam contribuir para melhorias do processo de integralização curricular:

I – Realização obrigatória de reuniões periódicas entre o estudante e o coordenador de curso, distribuídos ao longo do período letivo, para análise do desempenho nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;

II – Explicação e alerta sobre as possibilidades de cancelamento de curso por abandono, desempenho acadêmico insuficiente e decurso de prazo máximo;

III – Indicação de inclusão do estudante em eventuais mecanismos de reforço acadêmico existentes no curso, tais como programas de tutoria.

IV – Acompanhamento junto aos professores dos componentes curriculares em que o estudante está matriculado, buscando verificar desempenho, diagnosticar problemas e buscar soluções; e

V – Encaminhamento, caso necessário, para os setores da UFPB que oferecem programas e mecanismos de apoio e assistência estudantil, particularmente à Pró-Reitoria de Apoio ao Estudante (PRAPE) e ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

Parágrafo único. Para os estudantes da modalidade a distância, parte ou a totalidade das condutas referentes à orientação acadêmica específica dos estudantes em regime de observação acadêmica pode ser assumida pelo tutor do polo.

TÍTULO XXVI

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO DECURSO DE PRAZO MÁXIMO

Art. 255 Tem o seu curso cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura pedagógica do curso a que esta vinculado.

§ 1º. O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular, admitindo-se que o estudante conclua o período letivo especial de férias imediatamente subsequente, caso esteja matriculado.

§ 2º. O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação do estudante, feita através do mecanismo previsto para tal no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana, para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 256 No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Pró-Reitoria de Graduação pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – ate 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com deficiência ou com afecções congênitas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante avaliação da Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou da Junta de Especialistas da UFPB;

II – até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

§ 1º. A prorrogação só poderá ser concedida, caso a coordenação do curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I ou II do *caput* deste artigo, sem incluir a necessidade de cursar componentes curriculares em períodos letivos especiais de férias e levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º. Os eventuais períodos letivos adicionais de suspensão do curso, concedidos em caráter excepcional na forma do artigo 255, são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

TÍTULO XXVII

CAPÍTULO I

DA ABREVIACÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 257 O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal da Paraíba que tenha *extraordinário aproveitamento nos estudos* poderá solicitar abreviação da duração de seu curso, quando satisfizer pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, dentro da duração do curso.

§ 1º. Será considerado estudante com *extraordinário aproveitamento de estudos* aquele que obtiver 60 (sessenta) pontos ou mais do total de pontos estabelecidos pelo quadro abaixo, devidamente comprovado por meio de histórico escolar, certificados e/ou cadastramento nas plataformas correspondentes, conforme resoluções do CONSEPE:

Critérios	Pontuação
1. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente.	30 pontos
2. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) superior à média aritmética de todos os estudantes matriculados no curso e que ingressaram no mesmo período letivo do requerente, adicionada de um desvio padrão dessa média;	40 pontos
3. Não tiver média final inferior a 7,0 (sete), em nenhuma das disciplinas cursadas.	20 pontos
4. Não tiver sido reprovado em qualquer uma das disciplinas constantes do histórico escolar, por nota ou por frequência.	10 pontos
Participação em atividades de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão nos programas institucionais, por período letivo (cumulativo até 10 pontos).	2,5 pontos

§ 1º.. A contagem de pontos dos itens 1 e 2 não é cumulativa.

Art. 258 A abreviação da duração do curso de graduação poderá ser concedida ao estudante com *extraordinário aproveitamento de estudos*, mediante as seguintes opções:

I- Matrícula nos períodos letivos regulares em um número de créditos ou de horas-aula

superior ao número máximo estabelecido pela legislação do curso;

II- Prova escrita (Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE) abrangendo o conteúdo da disciplina objeto de abreviação.

Art. 259 A abreviação da duração do curso de graduação, em consonância com o disposto no artigo anterior, será concedida a partir de solicitação do estudante, encaminhada à Coordenação do Curso, que verificará se ele atende às exigências para esta concessão.

§ 1º. O estudante deverá encaminhar à Coordenação de Curso, a solicitação de abreviação, em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, na qual devem constar os seguintes documentos:

I - Requerimento do estudante com dados de identificação e justificativa circunstanciada sobre a solicitação;

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Proposta de Abreviação do Curso, contendo:

Disciplina(s) que será(ão) cursada(s) no período letivo, caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso I do Artigo 258 deste Regulamento ; disciplina(s) objeto da aplicação da Avaliação Especial para Dispensa de Estudos - AEDE , caso seja adotada a forma de abreviação constante do inciso II do Artigo 258 deste Regulamento.

§ 2º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece o §1º deste artigo serão indeferidos *in limine*, pela Coordenação de Curso, de cujo ato deverá dar ciência ao interessado.

§ 3º. O prazo máximo para que a Coordenação de Curso se manifeste sobre o deferimento ou não da solicitação será de 15 (quinze) dias úteis após o término do período de inscrições estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º. Os processos deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para a homologação do parecer da coordenação.

§ 5º. O parecer da Coordenação, homologado pelo Colegiado de Curso, deverá ser divulgado em consonância com o prazo estabelecido no parágrafo 3º.

§ 6º. O número máximo de créditos, por semestre, será de acordo com a necessidade do solicitante e em acordo com a disponibilidade das disciplinas solicitadas conforme os incisos I do Art. 258 deste Regulamento.

Art. 260 Cumpridas as etapas descritas no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, para análise e emissão de parecer conclusivo, autorizando ou não a abreviação de curso requerida.

Art. 261 A abreviação da duração do curso, de acordo com a forma mencionada no inciso II do Artigo 258 deste Regulamento, será feita através da realização de provas da AEDE, que serão aplicadas por Banca Examinadora Especial, constituída para esta finalidade.

§ 1º. A Banca Examinadora Especial será formada por 03 (três) docentes titulares e um suplente, com atuação na área de conhecimento da(s) disciplinas(s) relativa(s) à abreviação requerida.

§ 2º. A Banca Examinadora Especial será designada pelo Departamento objeto da disciplina.

Art. 262 São atribuições da Banca Examinadora:

I- Elaborar e aplicar o exame, que conterá questões que abranjam o conteúdo específico da disciplina referente à abreviação solicitada;

II- Publicar edital com o conteúdo a ser avaliado, data, horário e local da aplicação da AEDE e a data da divulgação do resultado;

III- Homologar o resultado da avaliação;

IV- Encaminhar ao Departamento o resultado da avaliação.

Art. 263 A AEDE será aplicada para as disciplinas que visem à integralização do curso de graduação, no qual o estudante está matriculado, obedecendo, nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Curricular Obrigatório, às resoluções internas de cada curso.

§ 1º. A AEDE não será aplicada para disciplinas que correspondam a Trabalho de Conclusão de Curso e a Estágio Curricular Obrigatório ou que sejam práticas/experimentais.

§ 2º. O conteúdo a ser avaliado deve corresponder, exatamente, ao do programa vigente da disciplina, aprovado pelo Departamento ao qual pertence.

Art. 264 Em nenhuma hipótese a Coordenação de Curso poderá receber pedido de abreviação fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º. Somente será permitida a realização de uma AEDE, por disciplina.

Art. 265 Concluídos os trabalhos, a Banca Examinadora Especial enviará o Relatório Conclusivo do processo para a coordenação do curso, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 266 Competirá à CODESC/PRG, após receber os processos da Coordenação de Curso, com o relatório conclusivo homologado pelo Colegiado de Curso, adotar as providências.

Art. 267 Caberá recurso das decisões, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da divulgação através da coordenação do curso, às seguintes instâncias:

- I** - se da Comissão, ao Colegiado de Curso;
- II** – se do Colegiado de Curso, à Pró-Reitoria de Graduação;
- III** – se da Pró-Reitoria de Graduação, ao CONSEPE.

TÍTULO XXVIII

CAPÍTULO I

DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 268 São considerados estudantes com deficiência aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

- I** – deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II** – transtornos globais do desenvolvimento;

III – altas habilidades; ou

IV – transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.

Parágrafo único. O registro das necessidades educacionais especiais do estudante é de competência do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, através da análise de laudos emitidos por profissionais habilitados.

Art. 269 Com relação ao ensino de graduação, são assegurados aos estudantes com necessidades especiais os seguintes direitos:

I – atendimento educacional condizente com suas deficiências

II – mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;

III – adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;

IV – metodologia de ensino adaptada;

V – formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE;

VI – tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a NEE apresentada; e

VII – possibilidade de solicitação de mudança de curso, em área afim, em caso de constatação da inviabilidade da sua permanência no curso de origem, a ser analisada pela Pró-Reitoria de Graduação após parecer favorável do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

TÍTULO XXIX

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

Art. 270 Os documentos oficiais relativos à graduação são de dois tipos:

I – documentos expedidos; e

II – documentos de registro.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 271 Os documentos oficiais expedidos pela UFPB concernentes ao ensino de graduação são:

- I** – Diploma de conclusão de curso;
- II** – Láurea acadêmica;
- III** – Certificado de conclusão de curso;
- IV** – Histórico escolar;
- V** – Declarações e certidões; e
- VI** – Comprovante de matrícula.

§ 1º. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, com exceção dos relativos ao inciso VI, têm padronização definida pela Pró-Reitoria de Graduação de acordo com as prescrições legais.

§ 2º. A expedição dos documentos listados nos incisos I e II do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º. A expedição dos documentos listados nos incisos III e V compete às Coordenações de Curso.

§ 4º. A expedição dos documentos listados nos incisos IV, V e VI é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico da UFPB.

Art. 272 Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

Art. 273 A Láurea Acadêmica é o documento que comprova a obtenção da Medalha de Mérito Acadêmico.

Art. 274 O certificado de conclusão de curso é o documento expedido, provisoriamente, em

substituição ao diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de curso tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 275 O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.

Art. 276 Declarações e certidões são expedidas para atestar situações relativas a estudantes de Cursos de Graduação.

Art. 277 O comprovante de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular ou especial de férias.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 278 Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são emitidos pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico e podem ser de duas categorias:

I – Diários de turma; e

II – Relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo têm padronização definida pela Pró-Reitoria de Graduação de acordo com as prescrições legais.

Art. 279 Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 280 O preenchimento dos diários de turma, realizado no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, é de responsabilidade dos docentes cadastrados na turma.

Parágrafo único. As informações referentes a conteúdo e frequência de uma aula devem ser registradas pelo docente antes da divulgação do resultado da avaliação da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 281 Os relatórios emitidos pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de graduação, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 282 A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, têm padronização definida pela Pró-Reitoria de Graduação de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 283 Na UFPB, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

I – Pró-Reitoria de Graduação;

II – Departamentos; e

III – Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser preferencialmente feita em formato eletrônico.

Art. 284 Compete à Pró-Reitoria de Graduação manter sob sua guarda:

- I** – documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II** – históricos escolares de estudantes cujos dados não estejam inseridos no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico;
- III** – livros de registro de diplomas;
- IV** – livros de apostila de habilitações;
- V** – projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e suas alterações;
- VI** – registro de currículos extintos dos Cursos de Graduação;
- VII** – documentos relativos a programas coordenados pela PRG;
- VIII** – autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação;
- e
- IX** – documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 285 Compete aos Departamentos acadêmicos manter sob sua guarda:

- I** – autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;
- II** – diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 286 Compete às Coordenações de Curso manter sob sua guarda:

- I** – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação;
- II** – documentos referentes ao Colegiado de Curso e aos núcleos docentes estruturantes; e
- III** – documentos relativos ao curso como PPC, resoluções internas e portarias.

TÍTULO XXX
CAPÍTULO I
DO NOME SOCIAL

Art. 287 Assegurar aos/às estudantes da UFPB, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social.

§ 1º. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

Art. 288 O estudante que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo poderá solicitar a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFPB.

Parágrafo único. A solicitação ou a retirada do nome social deverá ser feita junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 289 A Pró-Reitoria de Graduação da UFPB, conforme o caso, por meio da CODESC, estenderá, mediante solicitação por escrito, o direito de inclusão do nome social a estudantes que não se enquadram na situação prevista no *caput* do art. 287 deste Regulamento, incluindo as pessoas com prenomes ou nomes oficiais que as expõem a constrangimento.

Art. 290 O nome social poderá diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que o motivou à concessão do direito de uso do nome social, nos termos do artigo 287 deste regulamento, for relacionada com os sobrenomes.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, em se tratando de pessoas que sejam menores de 18 (dezoito) anos, se ainda não emancipadas, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do pai, da mãe ou do responsável legal.

Art. 291 O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados

de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, além das seguintes situações:

I – Cadastro de dados e informações de uso social;

II – Comunicações internas de uso social;

III – Endereço de correio eletrônico;

§ 1º. Garante-se ao/a estudante o direito de sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 2º. No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será seguido do nome civil, sendo este colocado entre parênteses.

Art. 292 Histórico Escolar, Certificados, Certidões, Diplomas, Atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida, o nome social.

TÍTULO XXXI

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art.293 Os Programas Acadêmicos da Graduação serão definidos e regulamentados através de legislação específica expedida para este fim.

TÍTULO XXXII

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 294 Este Regulamento deve ser revisado, após dois anos de vigência, por comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFPB, e as possíveis modificações encaminhadas ao CONSEPE, para apreciação.

Art. 295 Os Colegiados de Curso devem adequar seus projetos pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento, após a aprovação deste, até o término do período letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo insucesso nos períodos letivos a partir da data de implantação desse Regulamento ou posteriores, para efeito de contagem do número de insucessos prevista nos incisos I, II e III do artigo 182 deste Regulamento, só serão considerados os períodos letivos cursados, após a entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 296 O sistema oficial de registro e controle acadêmico deve implantar mecanismo, para que todos os atuais estudantes de graduação da UFPB só possam efetuar matrícula no primeiro período letivo de vigência deste Regulamento se atestarem o recebimento de cópia eletrônica do Regulamento dos cursos de graduação da UFPB e manifestarem ciência das alterações introduzidas

Art. 297 As situações excepcionais e os casos omissos não explicitamente previstos neste Regulamento, serão julgados pelo CONSEPE.

Art. 298 O cancelamento por insuficiência de desempenho só será aplicado aos estudantes que incorrerem nas situações de cancelamento a partir do período letivo, após a data de implantação deste Regulamento.